

1.65
$H_{\text {AFA }}$

$$
\begin{array}{r}
4-A \\
7 \\
2
\end{array}
$$

## DISCURSO SOBRE A INUTILIDADE DOS Efponfaes dos filhos celebrados fem confentimento dos Pais.

## .02タ О つ IG


 1रूำ

 1070 9 so zobas sb ifin) = , otuc 9 , osia aqoula sb





actiminato sup zozilorlsa

 sofnaz?

1AGMOq g व
 Aue go ohazao od, anvon esa

 28.25 .38 . OCAAT 409
OHJ3OO UAMOJOHTSA\&




A O $92 I$
 H1zKI 500 A


## DISCURSO

SOBRE A INUTILIDADE DOS ESPONSAES dos filhos celebrados fem conientimento dos Pais ;
EM QUE SEM OSTRA SER ELLEDE Direito Divino, Natural, das Gentes, Canonico, Patrio e e Civil de todos os Povos da Europa.
E SE MOSTRA OFFENSIVA DE TODOS eftes Direitos a doutrina dos Jezuitas, que propunhaó huma illimitada liberdade a efte refpeito, affeverando ferem indignss de fe obfervarem as Leis dos Principes

Catholicos, que determinaó efta neceffidade.

## DEDICADO

AO IL. MO E EX. MO SEnhor
 DE POMBAL ,
CONDE DE OEYRAS, SENHOR DAS VENDAS NOVAS, DO CONSELHO DE SUA MAGESTADE FIDELISS!MA , E SEU PRIMEIRO MINISTRO DE ESTADO, \&c. \&c. \&c. POR
BARTHOLOMEU COELHO
NEVES REBELLO,
Bacbarel formado em Canones, Advogado nos Att* ditorios da Corre, Caza da Supplicaçō, Curia Patriarcal, e Legacia.

## L I S B O A,

Na Off, de FRANCISCO SABINO DOS SANTOS M. DCC. LXXH.

Com licença da Real Meza Cetiforia.: DS Di:ETO


Bancoxisa 8 y

 Somyse on Xa g on In



## $22.0 \% 0$

 acr590\%a troboruthy oxdes gawoz - MO Thiglag ege cuy a gavide row 10n4t:
 82

## ILL.MO E EX.MO SENHOR.



Ó a VOSSA
EXCELLEN-
CIA ; como zelozo extirpador dos abuzos, que na Religiaŏ, e $n a$
e na Igreja Luzitana bavia introduzido a relaxada Moral Fezuitica, devo eu offerecer efte pequeno Difcurfo, que fe dirige ao mefmo fim. Eu nelle pertendo mofrar , quanto Seja indigna de attender-fe, quanto contraria a todos os direitos conbecidos aquella perverfa maxima dos fezuitas, que enflnando a dezobediencia aos Pais na celebraçắ dos cazamentos, bum dos mais importantes negocios da vida civil, difpunba os animos, para que tambem dezobedeceffem aos Principes,
via ral ser $\int e$ lie ja to tos
onfinando naö terem vigor aquels las Leis, que reprimiaö efle perniciozo abuzo da liberdade. Tambem por effe motive fe deve a VOSSA EXCELLENCIA a offerta poish todos conbecemos o grande zelo, com qua KOSSA EXCELLENCIA fe empenba, em fazer ques os Vaffallos de Sua Mageflade Fidetiffinza si de quen VOSSA EXCELLENCIA be Primeira Benemerito Mintfro, reconbegaŏ, e reverenceein a authoridade Regia de bum Pai da Patria, que fe dif-
difvéla na utilidade dos mefmos Vaffallos. Ao zelo de VOSSA EXCELLENCIA, eás fuas prudentes direccoens devem effes os matores intereffes, que expertmentắo no adiantamento do Commercia , das manufacturas, - e de todas as commodidades neceefarias para o fufento da bumana vida. $A^{2} s$ fuas vigilias - tambem devemost a defcanço, com que em buma delicioza paz, com tainton difvélos procurada, e felizmente confeguida por VOSSA EXCELLEN$C I A$, vivemos feguros á fombra
bra do Throna e e do Miniferia, liveres de inimigos extranbos , de offenfores domefticos, quen KOSSA EXCELLENCL $A$ com fumma vigilancia traballba em deftruir, fazendo as maiores diligencias para vejtabelecen a puriza, e a bonefitidade dos coftumes, em que confifte a verdadeisa felicidade doso Povoss que niflo mefino fă̈ ditozos, por viverem iem bum Seculo illuminado pelas clarars luzes o com que TOSSA EXCELLENCIA tem deferrado as trévas da Igno-
ignorancia. E como nellas eftava involvida a verdade da concluzzŏ , que defendo, com razaó bufco o Patrocinio de VOSSA EXCELLENCIA, para que o feu nome gloriozo me firva de efcudo contra a mordacidade dos zoilos, e inveEtivas daquelles, que nă̈ querendo livrar-fe dos abuzos, com que foră̆ criados, fecbă̆ os olbos vis verdades mais claras. A benignidade notoria de VOSSA EXCELLENCIA perdoará o atrevimento, attendendo ao animo com que reconbe-cen-
cendo-me Cliente de VOSSA EXCELLENCI $A$, me con-
 207156 önrocto 90 ojend tas so: NDVAKJADXG N2
 $D E V . E X .^{c_{A}}$
 moo /a rozado 2015 9-xyyuit plasse 20 öndoret, rafazo horrot satp womb Humilde Criado 204 sh sirotern shahtire 2sse ADMAd.J3K Nz
 Bartbolomieu Coeiko Neves Rebello.

A Я\&O Aव ÖASA Д צ

$\qquad$
$\square$
 movsb sup moz
 mox ${ }^{\circ}$ OßSHE O - int movo fip
 ab zon sup, zollaups 2l-2.m sbrgis smud ad e 197 O obr 405 rigt O otp e lsvimifls Dest is.lan elhyuikh is I' sin osoxq sosib eb iof sit 2 vesiajld 4y ! gip

## PROEMIO,

## ERAZAÓDA OBRA.



PIEDADE, com que devem honrar-fe os Pais;
o affecto , com que devem efti-mar-fe aquelles, que nos deraó o fer, he huma virtude taó eftimavel, que o feu defprezo na Lei Natural, na Lei Efcrita, e na Lei da Graça, fe olha com tamanho horror, que

## ii PROEMIO.

que até fe confidera dépido da humanidade, fe reputa monftro da natureza aquelle filho, que pizando aos pés os mais Sagrados refpeitos , dezattende, ${ }^{\text {e }}$ naô reverencea o feu Progenitor. Contrall os filhos ingratos fe armou em todos os tempos $\begin{gathered}\text { braço vingador da }\end{gathered}$ Juftiça, para caftigar as paternas offenfas cortando todas os Legisladores com fummo cuidado ate as mais profundas raizes de tal perverfidade', para que os péffimos exemplos da irreverencia náo produzaó funeftos effeitos, nem Tejaó occaziaó de perigozas dèzordens na Républica, e na Igreja.

O fandamento de todas

# PROEMIO. iii 

as virtudes he a piedade, com que fe venera o Author da natureza , e depois delle o Pai , que nos deo ofer, e a educaçaó. A noffo refpeito o Pai he quazi hum Deos terreftre, on para melhor dizer he huma verdadeira imagem de Deos, como the chama Stob. Serm. 73. dizendo : Parentes poft Deum plurimum fieri, quafí fecundos, do terreftres Deos effe, ov quafdam veluti Deorum imagines.

Deos mefmo, quando propoz a fua Lei efcrita em duas Taboas, nos enfinou efta verdadeira maxima. Dividindo os preceitos, apenas findou na primeira Taboa os que a elle pertenciaó, principiou a fe-

## iv PROEMIO.

fegunda pela reverencia devida aos Pais, que quiz foffem honrados, quazi como elle. Efta determinaçaó he taó natural , e taó confórme ás Leis da Natureza, que até os mefmos Gentios abfolutamente ignorantes das Leis Divinas reconheceraó, e propuzeraó efta mefma correlaçaó, e dependencia, como fe póde ver apud Cicer. pro Planc. Plat. de Legib. ltb, 11. Valer. Maxim. ltb. 5. cap. 6. in princ. Senec. de benefic. ltb. 6. cap. 23. e outros muitos, que referem os eruditos Juriftas Conan. Comment. jur. ltb. 2. cap. 13. in fin. Forner. Select. cap. 14. Solorzan. de crimin. parricid. lib. 2. cap. 2. Tiber. Decian. tract.

# PROEMIO. 

 V crimin. tom. 2. Itb. 9. cap. 6. Pinel, in rubr. Cod. de bon. matern. p. 2. ex n. 4 .> Segue-fe defta maxima, como perfeito corollario, focego publico e a exacta obediencia ás Leis Civis, e Economicas, com que os Principes dirigem os Povos, que lhes faó fujeitos, e fubordinados; porque cofumados os if lhos a obzequiar os Pais, cumprindo inteiramente os feus preceitos, naó encontraó difficuldades, nem experimentaó repugnancia alguma em obedecer aos Principes, que fe reconhecem Pais da Patria. Invol-ve-fe por iffo naquella exacta obediencia huma publica utilidade, que nunca deve fer pre-

## yi PROEMIO.

terida, antes deve fer confiderada em todos os cazos, para que das que fe confideráo menores inobfervancias, naó principie o coftume de dezattender as maiores, e paffe a perniciozilfimo vicio hama couza, que prinćipiou em pequeno abuzo, colorado com huma razaó de congroencia, de que fe devem evitar, e temer os mais funeftos effeitos.

Porèm depois que na Républica, e na Igreja fe introduzio o uzo da Moral relaxada , oppofta a todos os principios da Sociedade civil, tambem êfa grande maxima, fundada em todos os direitos conhecidos, que a eftabelecem, fentio os ataques , que contra o to-

## PROEMIO. vii

 5 todo do Corpo civil fe fors mavaó. Introduzio-fe no foro - abuzo de authorizar as tranfgreffoens, e as irreverencias commettidas pelos filhos na celebraçaó dos Efponfaes, fem attençaó alguma aos mandamentos Paternos. Nas demandas Efponfalicias vulgarmente fe othava fó para o facto, naó fe confiderava mais, do que a prova a refpeito das promeffas , e naó fe attendia fe nellas interveio o confentimento Paterno neceffario para legalizálas.Depois que os Jezuitas, da fua efcóla, publicáraó em feus efcritos, que os filhos, ainda eftando debaixo do Pab 2 trio

## viii PROEMIO.

 trio poder, faó independentes da authoridade dos Pais pelo que refpeita ao matrimonio, e contractos Efponfalicios, a cada paffo fe levantaó defenfores da Santidade defte Sactamento, que gritaö fer profanaçaó delle a fogeiçá aos pareceres, e arbitrio Paterno. Guiados por hum falfo, e amargo zelo, elles por efte motivo formaó fanguinolentas invectivas contra os que fe oppoem ao feu voto, ios quaes chamaó violadores das Leis Divinas, e humanas, fautores de novidades, e como a mm chanáraó , quando propuz em Juizo efta queftaó, vaó oftenitador de copioza Bibliotheca pata affirmar of e affeverax hum
## PROEMIO. ix

hum paradoxo.
E naó contentes com ifto, elles fazem differtaçoens longas, em que fe efgotaó, até dizer, que pelo intereffe da Religiaó , que involvem fo devem defprezar as Leis dos Principes Soberanos, que fundados nos mais folidos principios da Moral Evangelica, requerem para os matrimonios dos filhos o confentimento , e authoridade dos Pais, e caftigaó com temporaes penas todos aquelles, que fem ella os celebraó.

Cobrindo-fe com efte efpeciozo véo da liberdade do Sacramento do Matrimonio , com efta capa da Religiáó, atacaó, e impugnaó o Supre-

## X <br> PROEMIO.

mo poder dos Principes, dia zendo que nem eftes pódem promulgar , nem ainda quando proponhaoó, faó vą́lidas fimilhantes Leis ; porque derrogadas pelas difpoziçoens Ca , nonicas, que fingem, e figuraó a feu arbitrio contra a verdade, naŏ fendo até agora viftas de peffoa alguma, por fer a Jurifprudencia Canonica nefta parte inteiramente confórme com a Civil.

Os principaes fautores deftas intrigas foraó fempre os Jeznitas, inimigos declarados da authoridade Regia, os quaes efcreveraó, e a outros enfinaraó efte mefmo fiftema. Podia delles fazer-fe largo Cathalogo, mas eu me con-

## PROEMIO.

contento de referir os mais conhecidos, e mais defcobertamente apaixonados por efta opiniaó , quaes faó

Ludovic. Molin. de juftit. iv jur. tract. 2. difp. 176. verf. Dubsum.

Thom. Sanich. de matrimon. tom. 1. lib. 4. difp. 22.n. 3. ©o difp. 25 . n. 2.

Robert, Bellarmin. fibi contrarius tom. 2. contr. tit. de Sacram. matrimon. libas i. cap. 20. in re/ponf. ad object. 3 .

Henric. Wagnereck. comment. exegetic. Sacror. Canon. lib. 4. tit. 1. cap. 1 I. pag. 718. verf. Regem.

Vit. Picl. jus Canonic. extplicat. lib. 4. tit. 1. 2. 2. R. 31 . © 32.

## xii PROEMIO:

Petr. Leuren. for. Ecclef. lib. 4. tit. 1. q. 12, n. I.

Agid, de Coninck de Sacram. tom. 2. dijp. 28, n. 48. \& $\int$ feq.

Gafp. Hurtad. de matrin. difp. 6. def. 10. n. 35 .

Valer. Reginald. prax. for panitent, lib. 19. n. 19. verf. Ouod attinet.

Kugler de Sponfalio. p. 1. q. 9. n. 105 .

Henriq. in Summ. lib. 1 I. cap. 6. 8. 1. lit.c.

Azor. Inft. Moral. p. 2. lib. 2 cap. 2.

Laim. Moral. lib. i. tra7. 10. p. 1. cap. 1. num. 14.

Gobat. Moral. tract. 10. n. 108 .

## PROEMIO. xiii

Lacroix p. 3. lib. 6. q. 78. 2. 2, فे 3. num. 569 . बै feq.

E como os difcipulos deftes Jezuitas com cego impeto juravaó nas palayras dos Meftres , muitos dos quaes enfinavaó efta erronea maxima nas Univerfidades, em que fe introduziráo, pouco a pouco authorizada por taes Meftres, fe extendeo a liberdade de tranfgredirem os filhos o Divino preceito da Paterna obediencia, e fe foi introduzindo nas Efcólas, paffando dahi aos Tribunaes, a pezar de todas as Leis dos Principes Catholicos, que pur gnavaó pela obferyancia exacta dos Sagrados Canones, e

## xiv PROEMIO.

 pela perfeiçaŏ do Chriftianifmo , confórme os coftumes da primitiva Igreja, aonde era incognito o cazamento dos fiHos fem affiftencia , intervençaó, e benẹplacito dos Pais.Na neceffidade, a que me reduzio o exercicio de Advogado , de defender hum menor, a quem obrigavaó por figurados Efponfaes a contrahir dezigual cazamento, entre eutros motivos deduzi a notoria nullidade de fimilhante contracto Efponfalicio por efta falta. Oppuz-me com todas as forças poffiveis ao abuzo , que a efte refpeito graffava nos Auditorios Ecclefiafticos. Mas fendo efta huma das principaes queftoens do pro-cef-

## PROEMIO. xv

ceffo entre os Juizes, que o decidiraó, difcordando os votos a refpeito dos outros motivos da defeza, naó houve hum unico, que nefta queftaó diffeffe palavra, dando em refpofta o defprezo, do que fe feguio a appellaçaó para a Superior Inftancia, e Tribunal da Legacia, aonde naó chegou a decidir-fe, porque fe fopitou a contenda por huma tranfacçaó entre as partes, a qual impedio verfe julgada efta importante controverfia, que fe pode dizer quazi de antemaó decidida pela Carta circular, que neffe meio tempo expedio a todos os Parochos o Noflo Eminentiffimo Prelado Francifo I. Cardcal

## xvi PROEMIO.

 deal Saldanhat, Patriarcha de Lisboa. Recómendou efte zelozo obfervador dos Sagrados Canones a obfervancia delles, mandando que nem fe recebeffem, nem publicaffem proclamas alguns, fem primeiro fe certificarem os refpectivos Parochos da identidade dos contrahentes, do confentimento de feus Pais, que devern intervir nefte acto de entrega dos proclamas.E porque a muitos pareceo eftranha efta Religioza difpoziçaó , me animei a publicar o Difcurfo ; que havia feito nas allegaçoens juridicas daquelle proceffo, para the fervir em parte de Apologia, ainda que naó perfeita ; porque

## PROEMIO. xvii

 que a neceffidade de efcrever a bem da cauza me naó deo lugar a expender as mais razoens de congruencia, que pódem affignar-fe impulfivas daquella pia, Santa, e Catholica determinaçaó.DIS-

# iiyx MOMNKKO518    rup anes.    fac evtificamen cos telpectruas  

 Kontuhentes o do doundrime:to de fous pais shlud dereth haterving aefle acioy de mitigge das proctertas:

 Strat a Dication ; cke luviti

 ferveloth phere de iatpolothain 2indeghe nesio porreitatis port .


## ○々Яリつ々Iの

eocadaciuITUИI A มяタO zoberdoloz zorlita zob zoglingqus r990 4 o armangumi anp mo？ ．0ncroiznsinos on 6in ounce obstsbinion －Ojenirios st óbssz thase sb an omos



 7．A cesusqisq biminish smut
 3h atrome e sugodo sup 3na enf 4it A astiontutnos 836 min


## DISCURSO

## SOBRE A INUTILIDADE DOS

Efponfaes dos filhos celebrados fem que intervenha o Paterno confentimento.

2a cixic MATRIMONIO confiderado tanto na razaó de contrato, como na de Sacramento da Lei da Graça, he de fua natureza indiffoluvel, induz huma fervidaó perpetua, hum eftado permanente fem mudança, até que chegue a morte de hum dos contrahentes. A fua effencial indiffolubilidade faz A que

## 2 <br> Difcuifo fobre

que huma vez contrahido naó admitta pofterior arrependimento, nem fe faculte o regreffo ao antigo eflado da liberdade. Todas as precauçoens fraó poucas, para evitar os funeftos effeitos de hum tardo arrependimento, e de hum intempeffivo defgof to, que ordinariamente acompanha a poffe daquella, que, antes de confeguida a fe confrderava felicidade.

E como os Efponfaes faó os preliminares daquelle indiffoluvel contrato, e dos quaes fe fegue, como legitima confequencia, a celebraçá do matrimonio, que nelles fe promette, nao deve conceder-fe a hum filhofamilias pouco advertido, e menos acautelado, que fe
a inutvidade dos Efponfaes. 3 fe ligue com promeffas de perpetua duraçaó, fem aquelle maduro confelho, que faltan-do-lhe pela fua minoridade, feja fuprido pela benevolencia paterna, e pela confideraçaó daquelles, que mais adiantados nos annos, e experiencias, e unidos com os vinculos do fangue, e da natureza, fe prezumem mais intereffados os commodos, e proveitos daquelle menor filho, e fe confideraó os mais prudentes para a efcotha.

Naó deve fer corrépondido com ingrato animo o affecto grande dos Pais, que fe julga primeiro movel da deliberaçaó. Os beneficiós recebidos de quem deo o fer, a vida, a educa-

$$
\mathbf{A}_{2} \text { çaó, }
$$

4 Difurfo fobre
çaó, e o fuftento, naó devem compenfar-fe com irreverencias, contrarias aos preceitos da natureza, e ás determinaçoens do Authorldella, que na 2. Taboa do Decalogo manda honrar os Pais, e manda tambem que ferm o feu confentimento naó obremos aquelles factos, que chegando a fer Paisdefamilias, naó dezejaremos obrem scomnofoo os proptios filhosomityantiveriod Por iffo a neceffidade de regular pelos paterrios confelhos a efcollha do matrimonial eftado, he huma dás bazes mais fólidas de toda a politica, he hom dos principios mais inconteftaveis em todos os direitos ; porque nos matrimonios vulgarmente fe bufca a alliança de di-

## a inutilidade dos Efponfaes. 5

 verfas familias, fe procura hum firme eftabelecimento, aonde $f e$ dezejaó as maiores felicidades, as quaes quazi nunca fe confeguem, quando em a celebraçaó dos Efponfaes fe defprezaố as difpoziçoens de Direito Divino, e os dictames da razaó Natural. Eunaódigo, que o confentimento dos Pais feja de tal fórma neceffario, que naó vatha o matrimonio completo fem elle, ou que poffa efta falta irritálo, cou diffolvêlo depois de celebrador Já ifife que lo cazamento depois de celebrado era indiffoluvel. Bem fei que a opiniaơ contraxia de alguns herejes, tanto da Fé, como da razaō, e de Direito, que fem olharem a differença nefte cazo
## 6 Difcurfo fobre

confiderada pelas mefmas Leis civís, em que fe fundaó, propuzeraó, e eftabeleceraó, que podiaó os Pais irritar os matrimonios dos filhos contrahidos, e celebrados fem feu confentimento, $f e$ acha condemnada em - Sagrado Concilio Tridentino Seff: 24. de Reformat. cap. i. aonde fe determina fiquem válidos os matrimonios, que forem contrahidos fem interyençaó dos Pais.

Naó me opponho a efta determinaçaó taó Santa do Sagrado Concilio ; porque reconheço que depois de elevado o matrimonio á qualidade de Sa cramento, em que intervem a authoridade Divina, já tem lugar o Evangelico preceito: $\frac{\text { Ouod }^{D e u s}}{\text { Des }}$
a inutilidade dos Efponfaes. 7 Deus conjunxit bomo mon feparet. Matth. 9. 7. He taó alta a dignidade defte Sacramento, que por fer Sagrado vinoulo, que figura a unfáó de Chifto com a fua Igreja, naó deve a fua fubfiftencia, e eftabelecidade pender de hum humano arbitrio, nem póde permittir-fe aos Pais, que por fua vontade diffolvaõ tram matrimoní já completo, e perfeito na fua effencia, e na qualidade de Sacramento da Lei da Graça.

Sendo a materia defte Sacramento as peffoas dos contrahentes, que faó tambem os Mi--niftos delle, a cauza efficiente he o mefmo Deos, que inftituio o matrimonio, quando no Paraizo oreou a mulher, para com-

$$
8 \text { Difcurfo fobre }
$$

companheira do homem, Genef. 2. A fórma he a indiffoluvel conjunçaó, que nem ainda por motivos de piedade, nem ainda com o intuito de mudar a mais perfeito eftado póde fepa-rar-fe ; porque depois de unidos os conjuges de fórma que fe fazem dous em huma came, Matth. 19. 6. já naó he licita por qualquer pretexto a diyizaó ; porque direitamente contraria aos preceitos Divinos, como pondera S. Gregorio efcrevendo a Theodectiftal Patricia, referido no Can. funt qui dicant 27. q. 2 .

Porèm como eftes motivos naó procedem a refpeito dos Efponfaes, que ainda naó faó Sacramento, mas fó hum

## a inutilidade dos Efponfaes. 9

 contrato civil, em que nada fe encontra de Sagrado; porque he apenas difpofitivo de outro pofterio contrato, qual o das nupcias, que fe ha de elevar á qualidade de Sacramento, naó havendo a refpeito daquelles huma determinaçaó clara, que os admittal, e faça indiffoluveis, quando celebrados fem o paterno confentimento, he precizo naó confundir a difciplina da Igrejar a efte refpeito; he néceffario fazer a divizaó da eftabelidade de hum, e outro contrato, fem conceder ao que fó he preparatorio aquelles mefmos privilegios, que fó competem ao contrato ultimo, que álèm da qualidade civil, e com maior força obligatoria, tem10 Difcurfo fobre tambem a razaó de Sacramento. Feita efta preciza diftincçaó de hum a outro contratol, firmada nas diverfas naturezas de ambos, facilmente fe conhece, que o matrimonio, como contrato completo igigue produz todos os feus effeitos de prezente ; adquire huma força indiffoluvel, ainda quando celebrado contra as regras da civil, e ás vezes da Canonica jüiffprudencia, naó devendo ir-ritar-fe pela falta de algumas, nem podendo pelas forças do patrio poder desfazer-fe os bem concordantes matrimonios, como optimamente nota Ulpian. lib. 7 1. ad Edict. relatus in Leg. 1. ?. 5.ff. de liber exbibend. Afran. in divort apud Non.

## a inutilidade dos Efponfaes. 1 I

 quem referint Gotofred. \& Cujac. in dict. Leg. 1 . Os Efponfaes pelo contrario naó valem faltando-lhe as circunftancias que fe reconhecem precizas naó fó para o válıdo, mas ainda para o legitimo, e honefto conjugio, defórte que a refpeito deftes tem os Pais a livre faculdade de diffolvêlos a feu arbitrio, como declara o mefmo Juris-Confulto. Ulpian. lib. 3 . difput. relatus in L. 10 . Iff. de Sponfalib.Naó fó eftabeleceraó efta differença os Legiftas Oldemdorp. de AEtionib. claff.4. act. 6. Accac de privileg. parent. oo liberor priv. 6. cap. 6. n. 18. e outros feguindo a expoziçaó da Novella de Alexandre Comne-
i2 Difcurfo fobre no ?. 4. em que o Senador Confulente diffe ut ibi:

Valis enim Servis tuusiarbitror jufum non effeg, ut eodem tempore dponfalia, đrimptia definiantur, fed parvann aliquann prarogativam, vel in tempore babeant nuptice, ơ à Sponfolibus differant, que in eo muptiis Jint inferiores.

Mas tambem doutiffimos Canoniftas, e os mais celebres Advogados da Curia Romana, quaes o Emminentiffino Cardeal de Luc. de matrimon. difc. 8. n. 18. \& cumeo Domin. Urfai. difcept. Ecclefiaftic. tom. 1. p. 1. difcept. 18. n. 12 , ibi:

Licet enim ubi contractum effet matrimonium, ita ut adeffet jam vinculum Spirituala Sacraort men-
a inutilidade dos Efponfaes. 13 menti, non curentur ea, qua de jure communi, vel fatutario difpofita babentur favore minorum contrabentium, utpote de facili circimventionibus fubjectoram, dum in fpiritualibrus fuffritit adeffe etartem congruam, naturaliter obligantem, attamen in ordine ad regulanduma dictum arbitrium fuper obligatione Sponfalium, im ratione contrachus, non autem in ratione Sacramenti, ifta circumftantia remanet valde confiderabilus. Comi efta certeza, fem attençaó aos argumentos da paridade de hum para outro contrato, fem extender aos Efponfaes os privilegios do matrimonio, confeffando ingenuămente, que efte ainda feito fem o paterno confentimento, depois de cele-bra-

## 14 Difcurfo fobre

 brado, fica indiffolavel; fó proponho nefte Difturfo, que os Efponfaes naó gozaó defta prerogativa; e que he neceffaria, para que valhaó, a intervençaó , a authoridade, e o confentimento dos Pais dos contrahentes , defórte que poffa di-zer-fe a fua falta hum dos impedimentos a que fe chamaб impedientes, mas ná dirimentes do matrimonio, cuja liberdade, affim como fe naó offende com todos os outros, que vulgarmente fe confideraó, tambem fe naó póde dizer impedida com efta obfervancia dos preceitos Divinos, Naturaes, do Direito das Gentes, Canonico , Civil, e Patrio, cada hum dos quaes eu vou expender
## a inutiliddade dos E/ponfaes. 15

 der feparadamente para proceder com mais clareza.
## CAPITULO I.

De Direito Divino be necelfario - a confenfo paterno pava os Efponfaes, que fem efte naö valem.

- Aớitantos, e taó repetidos D os teftemunhos das Sagradas Letras, das quaes fe deduz, que o primeiro preceito da Segunda Taboa, quando manda honrar os Pais, comprehende tambem a obrigaçaó de naó difporem os filhos dos proprios vottos, fem feu confentimento, de naó fe cazarem fem fua licença yoe authoridade; que que-


## 16 issii Difcirfo folure

 querer cinuolvêlos em filencian para thes preferimhumas tradicoens erradas, humas maximas fediciozas, thum figurado coftume , oquespropriamente naó co he, masiabuzo , , ctanto mais perniciozo, quanto mais inveterado; he queren ide propozito fujeitan-fe áquella reprehenfaó, que Chiffo fez aos Farizeos quandob poff autras tradiçoens igualmente indignas, fe atreviaó a ultrajar cefte mefmo preceito zorefcindindo a palavia de Deosi pelaotradiçaó, com quermpugnavaón, e defprezavaó a obediencial, obzequio devido aos Pais. Marc. cap. 7. v. g. or feq.O Supremo, e Eterno Legislador, que inftituio os ma-
a inutilidade dos Efponfaes. 17 trimonios, para fe propagar o genero humano, e fez contar por huma das bemaventuranças dos cazados a multidá dos filhos, e a copioza defcendencia, que delles nafce, conforme o Pfalm. 127., para que na verdade tiveffe todos os effeitos da bençáo do Senhor aquella confolaçáó promettida a Abrahaó, de que feria Pai de muitas gentes. Genef. 17. 5. de tal fórte fubordinou os filhos á vontade dos Pais, que naó lhes permittio celebrarem por fi independentes do paterno confentimento nupcias algumas.

Em todos os Lugares do Velho, e Novo Teftamento, aonde fe falla dos cazamentos dos filhos, fempre fe indica B nos

## 18 8 mitro Difanfa fobre

 nos Pais a efcolha ģ e a eleiçaó, até com ordem pozitiva divigida aos mefmos Pais, a quem fe incumbe bufcarem conjuges para os filhos, re filhas, que Thes produzaó netos, Jerem. 29. 60 ibi ? Datel filiis vefris axxores, - filias veftras date viris. Efta he hama das grandes obras, tie das maiores obrigaçoens do Officio paterno, em que mais fe deve occupar a piedade dos Paisl, que fazendo, e obrando bem em collocarem feus filhos nos matrimonios, como teltifica o Apotolo S. Paulo 1. ad Corinth. 7. $3^{8 .}$. ibi: Igitur むo qui matrinoonio jung it Virginem fuam bene facit. Devem pôr todo o cuidado,a inutilidade dos Efponfaes 19 em que feja feliz o conjugio, exercitando nifto a fuabenevolencia, demonftrando o terno affecto, com que amaó os filhos, em thes bufcarem peffoas fenfatas, e virtuozas, com quem os cazem, confórme o confelho, que fe lê no Ecclefiaftic. 7. 27. ibi:

Trade filiant, or grande opus feceris, © bomini fenfato da illam.

Para que naó fucceda ef-colher-fe hum Efpozo, que depois de faciar os feus llafcivos dezejos, e alcançar o fim, que fe confegue por meio do matrimonio, venha a encher de opprobrios a innocente conjuge, obrigando os Pais a obfervar aquelles judiciaes preceitos, que ver recebido honefta dos Pais, a quem competia cazála, e compete tambem vingar o feu opprobrio, declarando aos Juizes o que fe vê das palavias do cap. 22. $20,13 \cdot 16 i$ :

Tollent eam pater, oo mater ejus, do ferent fecum Jigna virginitatis ejus ad feniores urbis, qui in porta funt, \& dicet pater: Filiam meam dedi buic uxorem, quam quia odit, imponit ei crimen pelfimum, ut dicat: Non inveni filiam tuam Kinginem.

Por iffo os impedimentos
do
a imutilidade dos Efponfaes. 2 I do matrimonio propoftos pelo mefmo Deos nas Leis, em que fe expendem, fe obfervaó dirigidos ás peffoas dos Pais, que devem efcolher os Efpozos, e naó ás dos filhos, que haó de cazar-fe. A difparidade do culto, que defde os principios da Lei Natural até ao prezente, fe olha como impeditiva das legitimas nupcias, he propofta na Lei, que falla com os Pais, fem attenção alguma aos filhos, os quaes nella fó fe contemplaó, como miniftros, executores da vontade paterna. Confidera-fe que dos Pais de familias depende o governo, e a eleiçã́ do eftado dos filhos, e por iffo as Leis, que a ifto refpeitaó, , faó como huma fe-quel-

22 Difcurfo fobre
quella daquellas, em que fe ef. tabelece a perfeita economia. Prohibe Deos aos Ifraelí tas toda a commúnicaçaó com os vencidos Idolatras, com os vizinhos Alienigenas, e Chananeos; e contando entre efta prohibiçã as alianças dos matrimonios, diz fallando com os Pais que delles naó tomem mulheres para feus filhos, nem maridos para fuas filhas. Exod. 34. 16. $16 i$ :

Nec uxorem de filiabus earum accipies filiis twis. Deuteron. 7. 2. ó 3. ibi:

Non inibis cum eis focdus, nec mifereberis earum, neque fociabis cum eis conjugia. Filiam tuam non dabis filio ejuseg neo foliam illius accipies filio tuo.
a imutilidade dos Efporrfaes. 23
Donde fe fegue com infallivel certeza, que competindo aos Pais a efcolha dos cazamentos, devendo eftes attender ás qualidades dos Efpozos, e das Efpozas, que bufcaŏ para feus filhos, naó devem eftes intrometter-fe no que pertence ao Officio paterno, e menos devem confiderar-fe obrigados por Efponfaes celebrados fem confentimente daquelles b que tem a feu cargo o bufcar os conjuges como entenderem fer mais proveitozo a feus filhos.

## Cumpriraó fempré os an-

 tigos Patriarchas efta obrigaçaó propria, e fem efperarem, que os filhos procuraffem os conjugios, contra a formalidade da24. Din curfa fobre

Lei: Elles antes de permittir, ou dar occaziá á dezobediencia, fe empenhavaó émrexceutar zelozoss, o queqaefte refpeito o mermo Deos thes ancumbira. Abrahaó fendo o o primeiro deftinado para Pai de muitas gentes jo fói tambembaquelle, que para confeguir efte fim, eqalcançan (a felizg, e numeroza defcendencia , que fo the prometterag bufcou Efpoza a feu gofto paral Ifaac, mandando por ham fervo feu pedir a filha de Bathuel, a formoza Rebecca para que a be--neplacito de few Pai fe uniffe em legitimo conforcio com feu filho , Gen. 24. pero tot. . Saul tambem fez o cazamento de fua filha com David, que depois lhe
a inutilidade don Epponfaes. 25 lhe ifuccedeo no Reino de Ifraelyda. Reg. a8:s b. ©́r 27. 0 Rei na Paxabola do Evangelho fe nos repreaenta occupado em as mupcias de feurifho. Mathb. 22.02.bnsl ósrland Absuidmes

Os filhos igualmente obedeciáo ao Divino preceito naó fe atrevendo fem confentimento dos Pais a difpor couza alguma fobrera mudançasde eftado, cazamentos como fe vê do rexemplo de sthamar quando pertendida porimon, a quem differ foffe pedîlai a feu Pais paraqque tha défé por Efpoza, fem o que nem ella poderia fatisfazerthe os dezejos, nem procederia honeftamente; antes ficaria opprobrio de fua familia , 2, Reg. $3 \times 13$. ibi:

Ego

## 26 Discurfo fobre

Ego enim ferre non potero opprobriunt meum, \&o tw eris quafo umus de infipientibus in Ifrael: quin potius loquere ad Regem, or non negabit me tibi. Ainda quando o affecto dos filhos predominava, e cos inclinava para eftimar mais efta do que aquella peffoa s dezejar efta, ou aquella Efpoza, -naó fe saconfelhavaó elles com a propria vontade, naó fe ligavaós á feu arbitrio; antes procuravaó os Pais, aquem propunhaó cas razoens do feu amor, e e de quem efperaváo o beneplacito para confeguirem, e alcançarem o implemento dos feus dezejos. Difto he boa teftemunha Sichem , o qual namorado de Dinai filhá de Jacob,
a inutilidade dos Ejponjaes. 27 cob, naó procurou a efta, mas a feti proprio Pai Henor , a quem pedio propuzeffe efte, como na verdade propoz, a mutua communicaçá nos cazamentos, com que offerecendo fuas filhas , podeffe confeguir a Dinacpata Efpoza de feu filho, Gen. 34. Samfam , que vendo-fe arrebatado pelo amor daquella Philiftina, que encontrára, veio reprezentarq a feus Pais a gofto, que tinha de cazav com ella , ece interpôz as mais obzequiozas precess, uzqu das mais humildes rogativas, para quer eftes condefcendendo com o feui affecto tha buifaffem para Efpoza. Fudic. 14.2. $i b i$ :

Nuntiavit Patri fuo, ©o
Ma-

28 . 20 Difcurfa jobre Matri fwe dicens: widi mulierem in Thamnatal, de fliabus Pbilifinorum, quam quafo, ut mibi accipiatis uxorem.

E como efta obrigaçaó naó refpeita aos direitos do Pa trio poder, mas fó á piedade natural, e á reverencia devida a ambos os progenitores, tambem na falta dos Pa is obfervavaó as Mãis o mefmo coftume. Verifica-fe ifto no exemplo de Agar, a qual no Egypto, para onde fora com feu filho Ifmael, procuron para efte a conforte, Gen. 2 I. 2 I. lhor ainda no grande zelo, com que Rebecca cuidou no cazamento de feu amado filho Jacob, a quem dezejava melhor conforte, do que teve o
a inutilidade dos Efporijaes. 29 outro filho Efau, que com as duas Chananeas offenderaó o animo della, e de feu Pail, pelo que efcandalizada, como fe deciara no Genefis 26.34.
 $E f a u$ vera quadrigenarius duxit uxores duas, fudith filiam Beri Hatbei, on Befamath filiam Elon ejufdem loci, qua ambe offenderant animum Ifaac, or Rebeccia.
prottefton alal Jacob, que fe elle obrar do mefmo modo, taó iniquo facto, celebrar fimilhanter cazamento, naó queria mais viver ; porque já em parte the aborrecia a vida, náó podendo remediax a dezordem daquellas illicitas nupcias de Efau. Geth. 27. 46. ibi :

Tedet me vitre meca propter filias Hoth. Si acceperit $\mathfrak{F}$ acob uxorem de firpe bujus terrai nolo vivere.

Foraó inviolavelmente obfervadas eftas maximas, em quanto os coftumes dos Ifraelitas fe conformaraó com os preceitos Divinos, com os dictames da Razaó Natừal, e da Religiaó. Naó fe defcuidavaó os Pais de bufcar as confortes aos filhos; nem eftes fe intromettiaó a a auftar cazamentos fem intervir o confentimento, e beneplacito daquelles; porque receando fazer o que naó quererâo thes façaó depois os proprios filhos, Ecclefiaft. 7.29. ©~ зо. naó fe atreviaó a uzurpar a jurifdicçaó paterna,

## a inutilidade dos Efponfaes. 31

 nem arrogavaó a fiva efcolha, que pela Lei fó aos Pais com-. pete.Quaefquer obras, e aindo promeffas, que pódem con-fiderar-fe directa, ou indirectamente offenfiyas da paterna reverencia, para que fel obfervemo, e produzáo effeito, neceffitaō da ratificaçaó, e econfentimento dos Pais s,il fem o que nem adquirem forças algumas , nem tem eftabelidade, ou pódem confervar-fe. Saō os Pais nas cauzas de eftado os verdadeiros o, e legitimos arbitros da fórte dos filhos. Elles por iffo naó pódem induzir em fi obrigaçaó alguma de perpetua duraçaó, que os exima do patrio poder, e the dê a izen-

## 32 Difcurfo cobre

çaó abfoluta. A refpeito dos vottos feitos a Deos he expreffa a difpoziçaó sos de que naó valem havendo repugnancia nos Pais, cedendo o mermo Deos da promeffa a elle feita, por naó offender a authoridade paterna. Numer. 30 o. Gewhom stany

A refpeito dos Efponfaes; ainda frmados com copula, he taó certabefta coneluzaór, como declaxada no Easode cap 22 s. vsi16. ©o 1FZ. ocujas palavias tiæaó toda a duvida, mofe traó, que de Direito Divinor, fem quen os Pais confintaб́r, naó produzem effeito os EG ponfaes depois dos quaes,y ainda fendo firmados com co. pula, fica livre aos Pais o arof bitrio, para confirmálos, ou
a inutilidade dos Efponfaes. 33 diffolvêlos, como fe ye das palavras ibi:
òrn Si feduxcerit quis Virginem nec dum defponfatam, dormierit que cum eal, dooabit eam, \&o babebit uxorem. Si Pater Virginis dare nolueritily reddet pectiniam juxta modun dotis, quam Virgines accoipere conf fueverunt. Porconde fe manifefta, que nem saindaco perdida virgindade he baftante a fazer, que as fillhas poffaó cazar-fe com os defloradores y, fem intervir o confentifiento dos Pais, que ainda nètes termos eftaó pela Lei- Divina authorizados a repudiar as nupcias, de que defgoftarem, fendo a elles reftrictas, e facultada a efcollha, fobre fe devem cazar-fe, ou receC ber
34. Difcurfo fobre
ber dote, em fatisfaçaó da perdida virgindade, o que naó fuccederia fe podeffem ajuftar-fe, ou fazer-fe os cazamentos independentes da authoridade paterna.

## COROLLARIOI.

Moftrafe que eftas Leis Divinas ainda boje devemiobfervar-fe, eque a) fua trant greffaó induz peccaido mortal. sbṡb
 TOOdas eftas difpoziçoens de Direito Divino, ainda que a maior parte expendidas no Velho Teftamento, pela autthoridade de quem as propoz', merecem homa fumma reverencia. Eftes preceitos naó faó

## a inutilidade dos E/ponfaes. 35

 ceremoniaes, de que o uzo fe aboliffe pelo Advento de Jezus Chrifto. Sá preceitos moraes, que ainda hoje merecem inteira obfervancia; porque firmados na razaó Natural, e declaratorios daquelle primeiro principio, e quarto preceito do Decalogo, que nos obriga ainda hoje, e neceffita á huma inteira obediencia.Os preceitos defta qualidade naó eftáó abolidos pela Lei Evangelica. O mefmo Chrifto teftificou, que naó vinha diffolver a Lei ̧ mas cumprîla até aos minimos apices , e jotas, que naó devem preterir-fe, antes merecem obfervar-fe naó já como coftumes do Povo Ifraelitico, mas como obferyancias,

$$
\mathrm{C}_{2} \quad \text { ef }
$$

36 Difcur To Jobre
e eftatutos Chriftaons, porque adoptados pela Igreja Catholica , como naturalmente Santos, e que por iffo fe confervaó nella fem algum efcrupulo, ou fufpeita de erro ; pois a mefma Igreja tendo recebido do Povo Ifraelitico o feu Senhor, e Legislador , recebeo tambem nos Apoftolos os feus Directores, e Fundadores, os quaes foúberaó optimamente difeernir o que devia reter-fe, e o que defprezar-fe, como elegantemente expende o Papa S. Leaó Serm. 7. de jejum. Sept. menf. Spondan. Cameter. Sacr. lib. 1. cap. 1.p.3.n.3. Becan. Analog. Nov. W Veter. Teftam. cap.7. q. 3.n. 17. Auguft. Barbof. in cap. Non eft fin. dift. 6.
a inutlidade dos Efporifaes. 37 a 17. 1. Covarruv. Var. lib. I. cap. 17. n. fin. ubi Far. 1. 12. Sot. de juflit. do jur. lib, 2. q.3. art. 1.

## Sempre os Santos Padres

 da Igreja, os melhores Canoniftas, os mais abalizados Theologos propuzeraó como huma das maximas Catholicas, deduzida daquelles principios a neceffidade da obediencia aos Pais a refpeito dos cazamentos. E por iffo todos feguem fer mortalmente peccaminoza a celebraçá delles, quando para ella naó intervem o confenfo, e authoridade paterna: Verdade efta que ainda muitos dos Jezuitas confeffä̆, fendo a fua efcóla fautora da opiniaó oppofta, e da demaziada liber-38. Difcurfo fobre
dade, e izençaó a efte refpeito. Efta concluzaó vulgariffr, mamente feguida expende com S. Boaventura, e outros o Nof, fo Meftre da Univerfidade de Coimbra o doutiffimo Navarr. in Manual. ad quartum pracept. Decalog. cap. 14. $n .15$.

> Azor Inf. Moral. p. 2. lib. 1. cap. 2. q. 6.

Rebell. de obligat. juft. p. 2. Zib. 2. q. 14. feet. 1. concl. 5 .

Alphon. a Vera Cruc.Specul. contiugiors. p. 3. art. 20. corol. 4.

Petr. Sot. Inft. Sacerdotal. tit. de Sacram. matrim. Sect. I.

Dominic. Sot. in 4. Settr. diff. 28.q. 1. art. 1.

Ponc. de matrim. lib.2. cap. 3. 2. 2. n. 27.
a inutilidade dos Efponfaes. 39
Vafq. de matrimon. dijc. 4.

## 17. 24 .

Homobon. de flat. buman. vit.p. 2. cap. 19.

Tancred. de matrimon. lib. 4. cap. 11 . n. 8. \& 84 .

Valer different. utriusq. for. verb. matrimonium diff. I.

Concin. Sum. Tbeol. lib. 5 . p. 1. fect. 8. cap. 7. n. 2. ibi :

Mortaliter tamen peccant filii infciis, imvitifque parentibus matrimonia contrabentes, ut affirmant communiter, tum Theologi, tum Canonifta. . . Ratio evidens profuit Sponte Sua ex obedientia, bonore, reverentia, gratitudine fihorum erga parentes fuos.

Natal. Alexand. Tbeolog. dogmatic. Mor. lib. 2, tit, de matrimon. cap. 2. art. 3. de confenf.

$$
p a-
$$

## 40 Palmo Difourfo yobre

 parent. prop. 3. ibt:Latbaliter peccant filii familias inconfultis, vel yufta ex caufa repugnantibus, ov invitis matrimonium contrabunt. Id enim vetat Lex Divina Melbonore, ov ob Jervantia parentum lata.

Concordaó os JJufiftas, e Canonitas de melhor nota cum quibus latijome.

Joan. Gutier. quaff. Canonicar. lib. 1. cap. 20. m. 8. iv de matrim. cap. 79. n. 120 © © feq.

Jul. Caporl ad Infit. Cav nonic. lib. 2, tit. 11. ad princ. Jo. Angel. Boff. de matrimon. cap. 11. Q. 8. n. 8 r.

Hieron. Coeval. com. contr. fomm. q. 604. n. 33.

Franc. Ferrer. in Conft. Catbalon. Hac noftra, declar. 12.

## a inutilidade dos Efponfaes. 41

## 12. temp. I. $n_{2} 130.0049$, Atreving

Jom Petr Fontañell. de pact. muptialib. claufule a. glof.n2. n. 6.

Petr. Rebufficonfoz,n.I3. Gard Paleot. denoth. Spur. que liber. cap. \&. n. 4.

Philip. Pafchala de virib. patr. potefat. p. 2. cap.5.5. An. 24.

Marc. Anton. Kariak. lib. rarefol.2. 12.59 .ü niso

Petr. Barbof. in L. I. $f f$. folut. matrim. pe 4 . no 3 G.

Jacob. Menoch. Vib. i. conf. 69:n. 23. © 331.

Francife Anton. Tranchedin. conf. 3 3.à̀ $n$. 1. jbi:

Cum parentes optimum, iv Saluberrimum confilium pro libewis capere profumantur ; quosiam pater diligit filium plufquam Se.

## $42.29 n$ Difcurso Jobre

 fe ipfum, é nullus affectus vincit paternum, oo ex parentibus accipiantur à filiis vita, educatio, infitutio, bonores, facultates, do alia innumera; binc filus familias imvito patre uxorem ducere non debet, é $\sqrt{2}$ eam accipit, repugnante patre, peccat. Coefar Panimoll. decif.45n. 14, tom.2. ibi:Fin Filios familias, tam mafculos, quann frominas, fub culpa mortali teneri petere cunfilium paternum, cinca matrimonium contrabendum o \&o peccare mortaliter $\sqrt{2}$ ipfis infoiis ib ev inconfultis contrabant.... . fiquidem cum filii à parentibus accipere debeant educationem, recta rationi, ov juri nature confentaneum e $\rho$, ut pasentum quoque confilion regantur, pre-

## a inutilidade dos Efponfaes. 43

 pracipue in re tam gravi, quce filii fatum fromure, do jrabilive debet ; gravis proptcrea contemptus, © irreverentia eifdem fieret, $f \mathrm{f}$ in bac negotio eorum confilium negligerent, ex quo murtalis culpa refultat.Por efta vicioza, e illegitima origem foraó fempre taó aborrecidos no Chriftianifmo eftes cazamentos contra a vontade, e fem confentimento dos Pais, que chegou o zelo de alguns Catholicos Juriftas a dizer que náo Deos, mas fó o diabo era 0 Author de fimilhantes conjugios, como affirma o doutiffimo Donat. Anton. de Marin. refol. jur. tom. 2. cap. 132. n. 5. Jatim referendus; e deduz efte penfamento do Cardeal

## 44 Dif curfo fobre

deal Bellatmino, o quat ainda fendo como Jezurita hum dos fautores da opiniaó contraria, naó pode reziftôr ${ }^{\text {ab }}$ verdade, que o obriga a explicar-fe no tom. 2. controv. tit. de matrim. lib. n, cap 20. ver. Sic igitur pelas formaes palavras $i b i$ :
oit altero modo autor erit etiam Deus fo conjuges ad prolem ad Dei gloriam gignendam, maturo confliot, de fententia sajorunt, aliifque circunftantiis debitis obfervatis matrimonium contrabant: © boc requiritur ut matrimonium fine peccato, immo vero cum merito, ob laude celebretur . . fi enim tantum ad explendam libidinem, fine Confilio parentum, conjugium ineatur, nonerit autbor Deus, fed diabolus ejus

## a inutilidade dos Efponfaes. 45

 conjugii, quod attinet sdd voluintatem fufcipientis. Sendo por iffo indubitavel, que as promeffas Efponfalicias , sique naó fe dirigem pelos paternos confelbos, faó direitamente reproyadas pelas Leis Dívinas, faö mortalmente peccaminozas, tambem he certo, que naó devem obfervarfe , como contrarias aquellas difpoziçoens, que reconhecem por Author, quem o he da Natureza.CO.

## 46 Difcurfo fobre

## COROLLARIO II.

Moftra-fe que a Igreja snaó póde difpenfars com effus dijpozigoeres das Leis Divinas, nem pódem of Iribunces Ecclefiafticos, ous devem obrigar a bum facto com tranfgreflaö delles.

- Ad as Leis Divinas pela 1 authoridade de iquem as propoem Superiores a todas as difpoziçoens humanas ; porque Deos quando communicou o poder, ef facultou a licença de eftabelecer eftas, nunca fe entende que deo faculdade para derogar aquellas. Deve-fe antes a obediencia aos preceitos Divinos, do que ás determinaçoens
a inutilidade dos Efponfaes. 47 çoens Ecclefiafticas, que nem pódem confiderar fe válidas, ou juftas quando fe entendaó, ou confiderem de algum modo difcordes daquellas Leis, que faó por fua natureza immutaveis. Nem por titulo de difpenfa, nem por outro qualquer affectado pretexto pode a Igreja derogar aos mandatos daquelle de quem ella recebe a fua jurifdicȩaó. E efta he a razaó clara daquella maxima Catholica eftabelecida entre todos os Chriftaons, de que o Direito Divino naó admitte difpenfas, o que nem preciza com-provar-fe; porque da fua evidente certeza ninguem duvída.

[^0]48 . 2 sin Difcurfo fobre randerogar ao Direito Divino as he indubitavel que tambem falso ta aquella força coactiva, que induza, ou pofla induzir obrios gaçaó destranfgred́lílo $O$ ulti-p mo fim das Leis Ecclelialticas he a direç̧aó dos Rovosíá Summa felicidade; sub optime tradit) integro tractatu Fortun. Garcos de ultim. fine jur Civilo co Canons nic. maximè da m: 3, Encomo hel impoffivel de confeguíla, pration cada aoinobfervancia dos Divinos preceitos, fe feguel facil- mente a concluzaó de que ab Igreja naó póde obsigar de modo algum a efta inobfervancia, nem póde fazer licita a tranf-q greffáo das Leis Divmas al ep difpenfar com que fe commetob ta hum peccado, ou fe obre acto,
a inutilidade dos Efponfaes. 49 acto, que feja contra os bons coftumes. Cap. Que contra mores difts 7, C. Fuliunus. C. Oui refiflit ins.q. 3. D. Thom. in. 2 . q. 3. aft. 30 Navarro de veditib. Ecclefiafol $q$. 1. mon. 24. cap, e. Nullas faó poriffo, e incapazes de produzir effeito tan-r to as Leis, em que fe fomentar a tranfgreffá dos preceitos Divinos pocomo tambem as Sentenças que fe dirigem a obrigar a factos peccaminozos, porque a intrinfees malicia dos peccados faz que naó poffaó coho-neftar-fe por algum titulo as decizoens y qure fe dirigem a approválos $\S$, e muito menos aquellas que tiverem por fim o determinálos. Cap. fin. \&\& de confiti. Cap. fine \&ig de prafcript.

$$
\text { D } \quad \mathrm{Ne}-
$$

Nevizan Sylv. nupvial. lib.4. tit. Eft vubendumn n. 12 2. Efcob. de utroq. for. in prachuda on $\mathrm{C}_{33}$. do feq.

Os peccados naó peridem a fua intrinfeca malicia pelas determinaçoens, com que oabuzo da jurifdicçaól queira cohoneftálos. A tranfgreffaơ dos Divinos preceitos nunca póde fer licita, e por iffo nunca póde fer mandada ; pórque ainda nos cazos, em que fe permittem, para evitar maiores dam. nos, nunca fe ordenaó. E fendo ifto certo, naó o he menos, que a Igreja, neno póde difpenfar nos preceitos Divinos, fazendo que naó feja peccado 0 que he tranfgreffaó delles, nem póde tambem conftranger os Fieis
a inutilidade dos Efponfaes. $\boldsymbol{5}^{\mathbf{I}}$ Fieis a que cbedeçaõ antes ás fuas determinaçoens, do que ás de Deos, contra a determinaçać propofta pelo Principe da Igreja O Apoftolo S. Pedro. ACt. 5. 2 g.ibi:

Refpondens autem Petrus, of Apoftoli dixerunt : Obedire oportet Deo magis, quam bominibus.

## CONCLUZAÕ.

CEgue-fe de tudo ifto, que Sendo determinado pelas Leis Divinas a neceffidade do paterno confenfo para os Efponfaes dos filhos, ficando por iffo peccaminozas aquellas promeffas , em que naó intervem a authoridade dos Pais,

$$
D_{2} \text { inu- }
$$

52 Difcurfo fobre
inutilmente, e contra o Direito Divino, fe pertende que fubfilta hum falfo efcrito, aonde falta efte effencial, e indif. penfavel requizito, cujo defeito he baftante para fazer que ex officio os Prelados fe opponhaó á celebraçaó de taes matrimonios, pela obrigaçaó, que Thes incumbe de evitar os peccados dos Povos, ut optime ad punctum tradunt Guttierr. quaft. Canonicar hb. 1. q: 20. n. 23. Rebell. de obligat. jultit. lib. 2 . 1. 14. 12. 9. cum quib. \& aliis doctiflimus Mediolanenfis Ecclefie Canonicus Francifc. Anton. Tranchedin. confult. $33, n, 27$. ou feq. ibi:

Incumbit enim Pralato, ó Fudici Ecclefraffico confulere $\int a$.
a inutilidade dos Efponfaes. $\$ 3$ Zuti fiuditorim, rixas tollere, ơ fcanlalum impedire, maxime quod filius familias peccat ineenndo marrmonium invito patre, ut fitperius dictum. Fudex autem Ecrlefraftious debet impedire peciatum, ó non cooper ari peccato. E affim mefmo o decidio a Rot. Roman. in Vienenf.pretenfor. Sponfal. $12.7 a n .1705^{\circ}$ cor. Kaunitz. N. Nec premiffa ibi :

## Cuin tamen filius, vel fi-

 lia major viginti quinque annis contrabentes matrimonium contra placitum parentum peccent mortaliter, gravi que injuria Patrem afficiant. Can. Non omnes 23.q. 2. Can. Honorantur 34. q. 1. Boc. Natal. Alexand. Theolog. dogmatic. lib, 2. tit. de matrimon.54 Difourf o fobre art. 3. de conjenf. parent. propos. 3. fol. 525. nom potéf quis cogi ad niubendum conitra reverentiam debitam Patri, be induci ad pec. catum letbole inobedientia.

Concorda nifto mefmo o doutiffimo Dönat. Anton. de Marin. o qual ainda mais affrma, que até aos Principes Seculares compete "evitar eftes matrimonios, e impedir acontracçaó delles, quando fe" łazem contra as Leis Divinas, e humanas, we videre ef refo. lut. lib. 2. cap.132.n. 5. © 6. ibi:

## Hinc magnus Cardinalis

 Bellarminus exifitimavit matrimonium, quod inter fideles contrabitur, quandoque Deo omnipotenti gratum non effe, fienim, dicit iple,a inutilidade dos Efponfaes. 55 iple, ad libidinem explendam, te mere, jino patkis, vel matriscon? filio conjugium ineatur,, non evit Author Deus, Sed doubolus: Unde Princeps Cecularis debet, quantumb potefo of tale matrimonium, quod abfque ratione invitisisparenthbus, do confanguin is contrabitur o impedire ${ }^{\circ}$ ơ Fofudex ECclefiafticus non folum ex obligatione corredtionis fraterne or fed etiam ex proprio Pafloralis afficio talia connubia diffuadere tenetur; docet P. Rebell. de obligat. juft. lib. 2. tract. matrim. $q=14$. Ject. 1. col. 3. verf. At dices. Nec ex boan, addlit bic Doctor a matrimonii libertatem ledi, nam potius illa regulatur, ev per ficitur, dum Pater , (vel Mater ex offcio, quo tenetur, curat ut filia

56 Difcurfo fobre non male, jed bene nubat; etenim effe quem liberum ad malum faclendum, potius imperfectio eft libertatis, © defectus, quam conditio neceffaria: alioquin fi necef. farium effet ad libertatems, ut quis poffet facere malum, nec Deus, mec Angeli Sancti liberi eflent, ut ait D. Bernard. lib. de grat. \&o liber. arbitr. Siquidem nee Deus, nec Angeli poffunt male uti fua libertate, ovcum tamen perfectiffina libertate praditi fint ; ficque concludit P. Rebellus nullactenus ab Ecclefra bonorum morum, ac probitatis Magiftra facultatem foliis in paren. tum poteftate maneintibus concedi debere ad cum peccato contraber. dum, idem que affirmat P.Bafil. de Leon. lib. 2. de matrimon. cap.

## a inutilidade dos E/ponfaes. 57

 cap. 1. र. 2. n. 27. ©ু 28. F7acob. Menoch. conf. $96 . \quad l i b .1$. 11. 32 . E por eftes motivos fe verifica ferem inuteis, e abfolutamente incapazes (sorque contrarios ao Direito Divino ) de produzir algum effeito os Efponfaes feitos fem intervençã̈, confentimento, e authoridade dos Pais , de quem fe deve bufcar o confelho, pedir o confenfo neceffario para a validade, e legitimidade defte acto, que fem elle naó póde fubfiltir de modo algum, nem póde cohoneftar-fer, havendo taб́ multiplicados preceitos das Divinas letras em contrario.CA-

58 Difcurfo fobre

## CAPITULO II.

Mo Ara-fe que de Direito Nathral, e das Gentes o confenjo. paturno be effencial para a validade dos Efponfaes dos filbos.

N Aó póde fer contraria ao Direito Natural aquella obrigaçaó, que at́́ agora móftrános fe eftabelece nas regras de Ditrito Divino. Sendo o Author deftes preceitos aquelle mefmo, que $o$ he da Natureza, e fendo de fua effencia immutavel; porque incapaz de erro, naó póde dizer-fe, que propondo incompatibilidades, prohibiffe por determinaçoens
a inutilidade dos Efponfaes. 59 claras, e expreffas huma couza, em que a razao natural, que nos infundio, naó encontraffe inconvenientes. Nunca a razaó approva, munca o Direito Natural admitte o que Deos, feu Authon, prohibe; porque a unidade da origem faz que haja huma fumma confonancia na's difpoziçoens, ad optime tradita per Heinece. de jur. natural. Og gert. lib. 1. cap. 1. e. 16. ف~17. n1.30. \& 32 .

A Razaó Natural, em que fe eftabelecem os preceitos Divinos, efpecialmente os do Decaloge, he fempre a mefma, fempre immutavel, e por iffo as obrigaçoens deftes primeiros preceitos fe reputaó obrigaçoens provenientes do

## $60 \quad$ Difcurfo obre

Direito da Naturezas, o que fendo geralmente certo, com efpecialidade fuccede no noffo cazo, em que ná̆ Tó o Imperador Juftiniano, in prime. Injf. de nupt. teftifica que a neceffidade do confenfo paterno he de Direito Natural , mas tambem os dictames da recta razaó affim o eftaó perfuadindo; porque enfinando-nos efta a que fejamos agradecidos áos beneficios que recebemos, nos eftá moftrando a neceffidade que temos de naó compenfar com ingratidoens os maiores favores da vida, da educaçaó, da inftituiçaó, das honras ", dos bens, e outros innumeraveis, que dos Pais recebemos.

Devemos fempre honrar aquel-
a inutilidade dos Efponfaes. 61 aquelles, que nos deraŏ ofer, e porque nelles ordinariamente experimentamos o maior affecto, deyemos compenfar-lhe com igual amor, moftrando a feu refpeito aquella mefma benevolencia, que fempre dezejámos elles tiveffem comnofco. Efta a cauza, porque em hum negocio taó fério, de que depende a felicidade do eftado, e em que fe interéffa a honra da familia naó confente a razaó natural, que fe proceda fem confultar primeiro os Pais, ou efperar a fua determinaçã́, ut optime notat Heinecc. de jur. natur. © Gegent, lib. 2. cap. 3. . . 74. Sbi:

Quum umufouifque ad amandum eum ${ }_{3}$ à quo benefciis

## 62 Difcurfa fobre

 ornatus, \&o obflrictus fit, ifque amor erga benefactores vulgo gratitudo vocetur : Consequenis eft ut liberi, ơ finita parentun poteftate obligati maneant ad gratum illis animum quavis ratione oftendendum, corum benevolentiam verbis ornandam beneficia beneficiis penfanda, nibil que quod alicujus momenti, oo ad familia decus pertinet, veluti conjugium, fine corum confiliv fufcipiendum. Quem póde confiderar-fe mais intereffado no aproveitamento dos filhos , do que o Pai, que os gerou, e que tantos trabalhos tem na educaçaó delles? Sempre de Direito fe prezume que os Pais tomarád o melhor confelho, e que bufcaráó a melhor utilidade doa inutilidade dos Efponfaes. 63 filho, procurando com todas as véras, que feja feliz a efcoTha de hum eftado, cuja perpetua duraçaó, e natural indiffolubilidade faz que naó ter nha lugar o arrependimento. Os Pais por iffo fe empenhaó no melhor acerto, de que nos Pais quazi que tambem redunda fa felicidade, por fer gofo para elles verem os filhos bem empregados os feus dias com hama Eipoza , de que a contento dos mefmos Pais thes eftejao produzindo hetos, como optimamente nota Barbeitac. devoirs de Fbomme, ou du cito yen. tom. 2. lib. 2. cap.3. 2. 8. ibi : Il importe beaucousp à un Pere, ob à une Mere, que leur En-

## 64 Difcurfo fobre

Enfant ne fe contduiffe pas uniquement à fa fantaijie dans une affaire de cette importance, ou it s'agit de choifir une perfone, avec qui il aura à paffer fes jours, \&o qui doit les donner les Petits fils Il efodonc Sans contredit du devoir drun Enfant, de ne fe marier qu'avec Papprobation de Jon Pere, or de? fa Mere.

Mar. Cutell. de donation nib. cauf. matrimon, tom. I, dif. 2. partic. 1. n. 8. ibi -

Nofra traítatio erit de donatione, qua fit à Patre flio uxorem ducenti, cujus magis quam ipfius filii inter ef ut faufum, felix que fit ejus filii matrimonium, ob quod dubitandum minime judico, omnia ex anima quem

## a inutilidade dos Efponfaes. 65

 quemcumque gefiurum; ut filio pofit eque bona, ac bonefa uxore. providere quamlibet liberalitatem exercendo; - boc enim natura diStamen eft, quod immutabile exifimatur.Em todos os outros negocios, que naõ faó de tamanha confequencia, fe obferva fantamente efta neceffaria obediencia aos Pais, naō fe fa. cultando aos fillios fazer fem fua licença qualquer obrigaçaó ainda temporal. E porque razaö fe naó obfervará o mefmo a refpeito dos Efponfaes, e da efcoltra de conjuge, negacio de tanta maior confequencia, que deixado á incauta confideraçao de hans rapazes, produz vulgarmente os mais infe-
E Iit

## 66. Dis cuif fo fobre

 lices exitos ? Porque naó attendendo os contrahentes fe naó á paixaó propria, que os cega, quando depois livres defta lhes chega ol dezengano, pois vem tarde para o remedio, fó traz comfigo o arrependimento , de que poriiffo antes fe deyem cortar as occazioens, impedindo os meios, e os Efponfaes contra que eftaá eftes fortes motivos effribados ina naturalurazaó, que a elles repugna. Oldendorp. de act. claff. 4. act. 26. Accac. de privileg. parent ó liberor. privil. 6 cap. 6. n. 18. Card. Pa* leot de noth. Jpur. que liber. cap. 8. n. 1. ibi:An veroo id ita lex flatuit quod wijum boc admodum eft jus
a inuttlidade dos Ejponfaes. 67 ri naturali congruum, ut quibus in reliquis parere debomus, in nubersdo etian corum confenf fum adbibeamus ?i An quod parentes optimum prol filis capiont confilium, ip fis que coutius multo \&o vectius quam fibi met confulere exifimentur? An quod res brec maximi fit momenti, ad quam omnes fere vitco noftre actiones diriguntur, in, ea que deliberanda maturo opus fit confflio, non juvenili, os temerario furte animi impetu?

O dezagrado dos Pais , e ó pezar , que ordinariamente thes cauzaö as nupcias feitas fem o feut confentimento, he hum dos mais fortes eftimulos, que nos deve obrigar a procuxar efte, para naó incorrer na-

## 68. Difcurfo fobre

 quelle; porque naó devendo compenfar beneficios com ingratidoens, a mefma razaồ natural nos dicta, que evitemos todas as occazioens de dar def. gofto áquelles, de quem recebemos 0 fer. A ifto tambem nos obriga aquelle preceito da Lei da Natureza, que nos prohibe obrar a refpeito de outiem aquelles factos, que naó goftariamos obraffem outros commofeo.Perguntemos áquelles mef mos, que fe empenhaó em fugir do paterno arbitrio na occaziaó das nupcias, fe depois de alcançarem deftas os fructos ordinarios, goftariaó de que feus filhos fizeffem o mefmo? Certamente nos haó de ref
a inutiludade dos EfPonfaes. 69 ponder que naó. Ainda os que naó tem filhos, fe algum pro. ximo parente, a quem eftimaó, obra fimilhante excéffo, ficao fummamente triftes; e quando a feu refpeito fe verifica o cazo prezente, todos affentaó uniformes, que ifto he mal feito: todos fe queixaó; porque a razaó natural, que move aquelle affecto, que fó experimentado fe fente, mas naó póde por palavras explicarfe, ut bene Urfaia difcept. Ecclef. tom. 1, p. 1. difcept. 21. n. 154., Thes eftá fubminiftrando os motivos para os juftificados clamores.

Por iffo todas as Gentes, ainda aquellas que fó fe governaó pelos dictames da Nature-

## Discurfo Jobre

za, ainda as que parecem ter defpido a humanidade para a tricearem pelos mais barbaros coftumes, nunca poderaó reziftir á força defte preceito. Os Indios, os Africanos, e outros fimilhantes, que vivem fem algumas Leis efcritas, fempre nos cazamentos reconhecem a neceffidade dos paternos confentimentos , fempre aos Pais deixaó ca efcotha, fempre procuraó feu arbitrio para formalizarem os conforcios , como affirmaó todos os Modernos Viajantes, e fe póde ver largamente na Hifoir: General. des voyag. efpecialmente tom. 10. lib. 7. cap. 13. Q. 1. © tom. 13. lib. 9. cap.7. \&. 3. © tom. 14. lib. 10. cap.
a inutilidade dos Efporfaes. 71 4. con aibizi palfim.

A réfpeito dos Povos civilizados nuinca entrou em du-s vida, nem cao menos lembrou que podia haver difputal fe era licito z, ou honefto hum cazamento, para que naó concorreffem os Rais, em que naó intervieffe a authoridade paterna. Sempre entre os Gregos, Perfas , e outros confinantes Povos, por aniverfal coftume houve a mefma obfervancia, que referem os Hittoriadores, reprezentaó os Comicos apud Gell. noct. Atticar. lib. 2. cap. 7. Xenophont. Gyroped. Jib. 8. Homer. Illiad. lib. 9. Euriped. in Andromach. concordando todos, em que a cuidado dos Efponfaes dos filhos he proprio at

72 Difcurro yobre attributo dos Pais, e que nun. ca fem confentimento deftes fe reputaó licitas, ou honeftas as nupcias.

Exorna ifto optimamente o incomparavel Cujac. ad Ful. Paul. Sent. lib. 2. tit. 19. ऐ. 2. ibi :

Duplex ratio vetat muptias contrabi fine confenfu parentum: Naturalis, ©o Civilis. Naturadis locum etiam babet in emancipatis; Civilis in filiis familhas tantum modo . . . Naturalem rationem alia gentes fpectunt. Hinc tot omnis generis autborum loci jam ab aliis indicati nuptias injuffu parentum contractas inbo. neftas effe comprobantes.

E repete com mais largieza in lib. 10. quiaft. Papis nian.
a inutilidade dos Efponfaes. 73 wian ad Leg. 68. dotis promiffio ff. de jur dot. pag. mib, 248 . ibi:

Sciendum ef nuptias mon efferjuftas 9 que funt ignorante patre in cujus poteftate eft vir, aut mulier a nain in nuptios fcientia \&o patientia patris exigitur; id que ut seftin Juftinian. non efl tantum jure cuvili, fed etiam jure nature conflitutum, ut non polfit mutari abfque fcelere. Nutptiis igitsw contractis ignorante patre, quia jufte non funt, do breviter quia non funt nuptice, mec dotis promiffio valet; quia ubi non funt muptiee ibi neque dos, nec fponfalia, quia etiam in Sponfalibus requiritur confenfus patris L. 7. de Sponfal. do confequenter nec fiponfa, nee jufta uxor

74 Difcurf o fobre uxor eft, neque jufti liberi nafcuntur ex ea, qua mupft ighorante patrer, nee tenetwn Avus eis agnofeere pro nqpotibus fuis L. 2. de rit: nupt. L. Paulus de flat. bom.

Do que tudo fe manifefta, que fendo de Direito Na tural, e das Gentes a obfervancia, e a neceffidade do paterno confentimento, para validar os Efponfaes dos filhos, nunca contra eftes Direitos fe póde fazerolicita fimilhante celebraçã̈, nem a Igreja, que naó he Superior, antes Inferior ao Direito Divino, de que fe deduz o Natural, e das Gentes, póde obrigar a hum facto contrario a eftas determinaçoens taó fantas de di-rei-
a inutilidade dos Efponfaes. 75 reitos immutaveis por aquelles mefmos motivos , que largamente fededuziraó no Capitulo antecedente, e pódem bem applicar-fe á prezente concluzao.

## CAPITULO III.

Mofra-fe que de Direito Canonico faö probibidos, edetefiaveis os Efponfaes dos filbos celebrados fem o confentiment to paterno, que por iffo numca produzem obrigaçao válin dd. zsons

A Igreja Catholica, que como Meftra dos bons coftumes regulou fempre a fua Moral pelas difpoziçoens da
76. Difcurfo Jobre

Lei, e do Evangelho, naŏ podendo difpenfar neftas, como moftrei no cap. 1. corol. 2 . defde os principios da fua inftituiçã fez todos os esforços para prohibir aquella liberdade offenfiva dos preceitos da Lei Natural, e do Decalogo. Os Summos Pontifices; os Sagrados Concilios ; os Santos Padres, verdadeiros depozitos de toda a erudiçaó Sagrada, declamáraó fempre contra os Efponfaes offenfivos da reverencia paterna : nunca permittiraó que produziffem obrigaçaó válida aquelles em que fe enicontra hưm dos mais Santos preceitos, em que fe involve o deteftavel peccado da dezobediencia, o vicio da deshonefti-

Só quem ignorar os verdadeiros principios da Jurifprudencia Canonica, póde fuppor paradoxa efta propoziçã., que eu já diffe naó fer geral a refpeito do matrimonio, mas fó particular, e reftricta a refpeito dos Efponfaes, de que thi mefmo moftrel a differença.

## E porque naó obrantes

 eftas premiffas, infiftem os Difcipulos da Efcóla Jezuitica em dizer que de Direito Canonico he inutil finilhante requizito, para convencêlos paffo a deduzir as difpoziçoens dos Summos Pontifices, dos
## 78 Dif curfo fobre

Sagrados, Concilios, em que efta concluzao fe approva, protteftando que antes quero errar com todos eftes Meftres da Ecclefiaftica difciplina, do que acertar com aquelles ignorantes interpretes /, que fe me pódem propor ex adverfo.

$$
P A R T E I \text {. }
$$

Das decizoens Pontificias, Decretaes, e Bullas dos Papas,

OUçanos primeiro ao Santiffimo Papa Evarifto, que fendo natural ida Grecia, aonde prégáraó muitos Apoftolos, florecendo nos principios do Seculo II., em que foi elevado á Pontificia dignidade no an-
a inutilidade dos Efponfaes. 79 anno 112 , e, naó pode dizer-fe igrorante das tradiȩoens A poftolicas, nnem tambemflfe pode dizer que propunha Canones, que naó refpiraffemlo maior perfeiçã do Chriftianifmo, e que naó fentiffem os mais faós coftumes da Igreja Catholica. Efcrevendo efte Santiffimo Padre aos Bífos de Africa a refpeito das condiçoens, e folemnidades de hum natrimonio, conta entre eftas a neceffidade dos paternos confenfos, como feve das fuas palavras, referidas no Can. Aliter 7. 5. cauf. 30 . ibi:

Aliter legitimum non fit conjugium nifs ab ivo, qui fuper ipfam farminam dominationem babere videntur, ó à quibus cuffo

## So Dicurfo fobre

ditur uxor petatur, \&o à parentibus, \&u propinquioribus defponfetur .... ita peracta legitima Jcitote effe connubia: aliter vero prefumpta non conjugia, fed adulteria, vel contubernia, vel fupra, aut fornicationes potius quain legitima conjugia effe non dubitamus.

- Tor afto mefmo declarou o Papa Soter, quie floreceo igualmente no Seculo II. e foi elevado ao Pontificado no anno de $175 . \mathrm{em}$ hum Decreto, que refere Platin. in ejus vit. pelas bem expreffas clauzulas, que demonftraó a unidade dos fentimentos entre os Supremos Paftores do rebanho de Chrifto, os quaes uniformes na difo ciplina feguiáa fempre os mefr
a inutilidade dos $E$ fponfaes. 8 x mos paffos, propondo as mer. mas regras, como fe yê das palavras $i b i$ :
Ne qua effet uxor legitima, nifh quam Sacerdos ex infituto benedixiffet, ơ quam parentes folemni pompa, Chrijtiano more, mavito collocaffent.

O Papa Celeftino, natu* ral da meffina Cidade de Roma , elevado ao Pontificado no anno de 423 ., fe delle, e naó de Clemente III., como querem outros, he o Can. Videtur nobis cauf. 35. q. 6. quando para prova da confanguini dade a refpeito dos matrimonios, e fua exiftencia admitte os teftemunhos dos Pais, declara que ifto he em razaó do maior intereffe, que elles tem

82 Difcurfo fobre
naquelle facto, porque nao pode obrar-fe fem feu confen. timento nas palavras $i b i$ :

Out enim melius recipi debent, quam illi qui melius fciunt, or quorum eft intereffe, ut fi non inter/int, \&o confenfum non adbibuerint, fecundum leges, nullum fiat matrimonium.

Efta mefma obfervancia, fem alteraçaó alguma, fe deprehende no Seculo VI., da: quella refpofta do Papa Hormifdas, que floreceo pelos annos de 514. , dada ao Bifpo Euzebio, e referida no Cant. Tua Sanctitas cauf. 32. q. 2. aonde tanto fe reconhece a authoridade dos Pais, e a neceffaria obediencia dos filhos a refpeito dos matrimonios, que
a inutilidade dos Efponfaes. 83 fe obrigaó eftes a ratificarem, e confentirem naquelles conforcios, que os Pais ainda antes da puberdade lhes tiverem deftinado, e ajuftado, concluindo que itto naó he fahir dos limites da authoridade paterna, e que deve abrolutamente obfervar-fe ut ibi:

Poteft autem de filio non dum adulto, voluntas cujus nonz dum difcerni potef, pater cum cui vult in matrimonium tradere, ov poftquam filius pervenerit ad perfeitam atatem omnino obServare, \&o implere debet; Hoc ab omnibus Ortodoxa fidei cultoribus fancitum à nobis tenendum mandamus.

No mefmo Seculo VI. o Papa Pelagio, que foi elevado F2 3

## 84 Difcurfo fobre

 ao Summo Pontificado no anno de 577., nos dá outro authentico teftemuuho defta mefma Ecclefiaftica difciplina, quando diffolve a queftaó propofta fe deve reputar-fe legitimo conjugio aquelle, em que naó interveio a authoridade do Pai fervo, mas fó houve o confentimento do Avô livre, decidindo pelas palavras, que fe lem no Cap. Patrem caulf. 32. q. 3., que foi legitimo o matrimonio , porque interveio a authoridade do Ayô, fem a qual naó podia fêlo, confórme o coftume da Igreja ut ibi: Patrem puella Ecclefia noSlre fanulum, Avum vero ejus liberis ortum conflat effe natalibus: do ideo Avi magis electio-a inutilidade dos Efponfaes. 85 nem de conjunctione, neptis , quam Patris ejus, cujus nullo modo liberum poteft effe arbitrium, difcernimus attendi; quia vero electione Avi buic ifta nupfife probatur, banc conftat le: gitime fibi copulatam.

Confervaraó-fe eftes mefmos puriffimos coftumes por muitos Seculos ; porque no IX., em que os Bulgaros convertidos á Fé Catholica perguntáraó ao Papa Nicoláo I., que fora elevado ao Pontificado no anno de 857., que folemnidades deviaó obferyar nos cazamentos, lhes refponde efte moftrando os coftumes dos Fieis tanto homens, como mulheres, que devem imitando obferyar nas palavras que fe lem

86 Difcurfo fobre
lem em o Cap. Noftrates cauf. 30. q. 5. entre as quaes numéra o paterno confentimento ut $i b i$ :

Noflrates tam mares, quiam famina non ligaturum auream, vel argenteam, aut ex quolibet mettallo compofitam, quando mu. ptialia fredera contrabunt in capitibus deferunt, fed poft fponfalia, que futurarum funt muptiarum promiflo, feedera quoque confenfis corum, qui bac contrabunt © borum in quorum poteftate funt celebrantur.

Repetidas vezes propôs a mefma obfervancia o Papa S. Leaó, referido no Cap. Qualis cauf. 30. q. 5. per verba jbi :

Oualis debeat uxor effe qux babenda eft fecundum legem, Vir go
a inutilidade dos $E$ Sponfaes. 87 go cafta, ov defponjata in Virginitate, \&o dotata legitime, do à parentibus tradita Sponfo, ov a Paranimplos accipienda, ov ita fecundum legem, ov Evangelium publicis muptiis in conjugum liquide fiumenda.

E no Cap. Non omnis cauf. 32. q. 2. aonde deduzindo as folemnidades do matrimonio naqueiles tempos, em que ainda o direito Romano naó hayia principiado, numéra entre ellas o arbitrio paterno, quando diz :

Paterno arbitrio fomine viris juncte carent culpa.... cum ergo dicitur paterno arbitrio fremine juncta viris, datur intelligi quod paternus conjenfus defideratur in nuptiis, nee fine eo

88 Difcurfo fobre is legitime nuptice babeantur:

Daqui. fe deduz, que naó fó fạo illegitimos, e inhonefo tos os matrimonios celebrados fem o paterno confentimento, mas tambem, e com maior razaó faó inuteis, e inválidos os Efponfaes, em que naó intervem a mefma authoridade, de tal fórte, que nem ainda 0 juramento, com que queiraó confirmar-fe, por fer dirigido a couza illicita, merece obfervancia ; antes deve fer caftigado como R. de perjurio quem fe atrever a fazêlo. Affim a decidio no XI. Seculo o Summo Pontifice Alexandre II., que perguntado a refpeito de hum mancebo, que com juramento promettera a huma fua
a inutilidade dos Efponfaes. 89
fua parenta, e concubina recebêla por efpoza, rezolve, que nefte facto fe fez $R$ éo de adulterio, incefto, e perjurio, declarando que incorreo nefte pela temeridade, com que fe atreveo a jurar huma couza, que naó podia obfervar fem authoridade de feus Pais, como fe deduz de fuas palavras referidas por Ivo Carnotenfe $p$. 3. decret. cap. 17. ibi :

Quod obfervare legaliter non potuit fine prajudicio parentum, vel judicium temere jurare prafumpfit.

Finalménte para evitar a prolixa demonftraçaó de iguaes teftemunhos, e para fazer ver de huma vez, que eftes cóftumes da primitiva Igreja nunca

## $90 \quad$ Difourfo fobre

foraó legitimamente alterados, antes foraó determinados fempre, bafta-nos olhar para as difpoziçoens, e declaraçoens, que a efte refpeito fez no noffo Seculo o Grande , o Sabio , - Religioziffimo Pontifice Benedicto XIV. de glorioza memoria, o qual na Bulla Satis vobis de 17. de Novembro de 1741. tratando de reformar os abuzos dos matrimonios em fegredo expende no e. 4. os graves incommodos, que fe feguem dos que fe celebraó contra vontade dos Pais pelas palavras $i b i$ :

Huic etiam malorum origini funt referenda ipfa quoque fecreta matrimonia, contracta à $f$ livs familias contra Patris jufe
a inutilidade dos Ejponfaes. 91 diffentientis voluntatem, ex quibus quam gravia incommoda exoriri foleant neminem latet.

E por iffo quando propoem a liberdade das difpenfas nos proclamas, e a formalidade dos matrimonios em fegredo , exhorta muito aos Bifpos, que naб́ fejaó faceis em darem aos filhos familias occaziaó de dezobedecerem aos Pais, celebrando os matrimónios fem o feu confentimento, que por iffo julga de tal fórte necellario, que fó com jufta cauza póde difpenfar-fe, ut videre eft do 8. 7. da ditá Bulla à ibì:

Hunc porro in fcopum vas bortaniur, \& impenfe admonemus ut perfonarum matrimonium? fecreto contrabere petentivon dila gens

## 92 <br> Difcurfo fobre

 gens frat à vobis inquifitio: an fculicet ejus qualitatis, gradus, or conditionis fint, que id probe expofcant : an fint fui, vel alieni juris, an filii familias, quorum nuptice patri jufte diffentienti fint invifa, ab Epifcopali etenim quod geritis munere nimium effet alientum facilem praberi filio inobedientix occafionem.
## PARTEII.

Das determinagoens dos Concilios.

AUniformidade da crença; a igualdade dos coftumes no que refpeita á difciplina fobre a celebraçaó dos Sacramentos, foi fempre hum dos ca" ra-

## a inutilidade dos E/ponfaes. 93

 racteres da verdadeira Religiaó : he aquelle final infallivel, por onde fe diftingue a verdadeira Igreja. E como efta naó podia admittir differenças fenfiveis a refpeitó de hum dogma firmado no Direito Divino, e Natural, tambem he inutil bufcar difcordias entre as determinaçoens dos Concilios, e Decizoens dos Papas. Os principios nefte ponto faó inalteraveis : as concluzoens procedem com a mefma harmonia, e em todos os Concilios, em que fe controverteo efta materia, fe affentou uniformemente fer neceffario o confentimento dos Pais para a validade dos Efponfaes celebrados entre os filhos familias.O Con-

## 94 Difcurfo fobre

O Concilio Elibertino celebrado na Hépanha antes do I. Ecumencio Concilio Niceno , no tempo do Papa Marcello I. em o anno de 305., fuppoem a mefma obfervancia do confentimento paterno para os Efponfaes, quando determina no Can. 54., que fejaó privados da communiaó por 3 . annos os Pais, que depois de haverem confentido nos Efponfaes fe oppozerem a elles, faltando á fé promettida naquelle contrato, em que interveio a fua authoridade, como declara Gratian. no fim do dito $\mathrm{Can}_{4}$, que refere em o Cap. Si quis Parentes cauf. 31. 9.3. nas palavras finaes $i b i$ :

Verum boc de illis intellia
a inutilidade dos Efponfaes. 95 gendum eft, qua illorum conferzfu contrabuntur.

O Concilio Carthaginenfe III., a que outros daó o titulo de IV., celebrado no anno de 398. , governando a Igreja de Deos o Papa Anaftacio, tanto fuppôs neceffario o confentimento paterno , que manda intervenhaó os Pais no cazamento, offerecendo elles os filhos ao Sacerdote, que deve dar-lhes a bençaó, como fe lê no Can. 13. referido no Cap. Sponfus cauf. 30. q. 5. ibi :
Sponfus, do Sponfa, cum benedicendi funt a Sacerdote, is parentîus fuis, vel paranimplis offerantur.

Ainda melhor reconheceo ef-

96 Difourfo fobre efta necefflidade do paterno confentimento o Concilio Aurelianenfe IV., celebrado no tempo do Papa Vigilio, em o anno de 541 ., outros querem no anno de 545 ., que declara fer impio fimilhante matrimonio, e determina, que para confeguilo fe naó alcancem empenhos, ou rogos dos Principes Soberanos, impondo a pena de excommunhaó as que affim obrarem, no Can. 22. ibi: Ut nullus per imperium poteflatis filiam competere audeat alienam, ne conjugium quod contra parentum voluntatem impie copulatur, velut captivitas judicetur, fed ficut eft probibitum 3 on admitatur, ov bis qui perpetraverint excommunicationis fea
a inutilidade dos Efponfaes. 97 veritas pro modo piaculi imponatur.

O mefmo determinou o Concilio Parifienfe III., celebrado no anno de 557., fendo Pontifice Romano Joaó III., que no Can. 6. diz ut ibi:

Nullus viduam, neque $f$ liam alterius extra voluntatem parentum, aut rapere prafilmat, aut Regis beneficio aftimet poffulandam. Quod fi fecerit fimiliter ab Ecclefix communione remotus anatbematis damnatione plectatur.

Igualmente o Concilio Turonenfe II., celebrado no tempo do mefmo Pontifice, em o anno de 567., determinou que naó fe fizeffem cazamentos contra vontade dos G Pais .

## 98 Difcur fo fobre

Pais, confirmando nifto, e approvando as Leis de tres Principes de França, que refere em o Can. 20. e palavras $i b i$ :

Cum autem non folum Do. mini gloriofe memoria Cbilde. bertus, © Clotarius Reges con--fitutionem legun de bac re chJodierint, \& Jervaverint, quam munc Dominus Cbaribertus Rex Succeffor corum pracepto fuo roboravit: ut millus ullam puellams -abfque parentum voluntate trabere, aut accipere prafumat. Por iffo o Concilio Toletano III. , aliàs IV., celebrado no anno de 617., governando a Igreja o Papa Pelagio II., para melhor fuftentar os Eccléfiafticos coftumes do ter-

## a inutilidade dos ESponfaes. 99

 terminou, que contra vontade dos Pais naó procedeffe a obrigaçaó Efponfálicia no Can. 10. aliàs 13. referido no Cap. Hoc Sanctum cauf. 32. q. 2, ibi: Similis conditio oo de Virginibus babeatur, nec extra voluntatem parentum, vel fuam cogantur maritos accipere.Finalmente , quando já re hia introduzindo o abuzo prevaricador de taó Santos direitos, determinou o Concilio Colonienfe, celebrado no anno de 1536., governando o Papa Paulo III., com pena de excommunhaó, que naó fe celebraffem os matrimonios fem o paterno confentimento, como fe vê no tit. de adminiftrat. Sacramentor. cap. 43. ibi :

$$
\mathrm{G} 2 \quad \text { Optanz }
$$

100 Dif curfo fobre: Optandum ut Canon Evarifti Pontificis Concilio Generali renovetur, tollantur que illa clandeftina matrimonia, que invitis parentibus, ac propinquis veneris potius, quam Dei caufa conerabuntur. Nam quanta ex bis clandefinus matrimoniis mala fuboriantur in aperto eft. Interea vero donec Ecclefia de hoc profpiciat, fi non irrita, probibita faltem fint, ov pance Canonica, id efl, excommunicationi contrabentes, \&o qui bis ope, aut comfilio adfuerint fubjaceant, quain nec tam facile, nifi Ecclefire fatisfiat, tolli admodum expedire nobis videtur. Quantum fieri poteft cavebit Parocbus, ne liberos citra parentum authoritatem conjungat.
a inutilidade dos Efponfaes. 10 I Do mefmo modo o Con cilio Moguntino , celebrado no anno de 1549 ., deduzindo a origem do Direito Divino no cap. 37. diz ut ibi :

Volumus tamen liberos fedulo admoneri, ut Divini pras septi memores velint in parentumn effe poteflate, nee illis infoiis, aut invitis inire matrimonia, aut quidquam rei Serix inchoare profumant.

O méfmo Concilio Tridentino, que os Adverfarios expendem como principal argumento da fua opiniaó , interpretando erradamente as fuas palavras, quando determinia que valhaó os cazamentos feitos, e perfeitos contra vontade dos Pais, fempre os confi-de-

102 Difcur o o fobre dera tanto illicitos, que os declara aborrecidos, e deteltaveis na Igreja, como fe vê das fuas palavras, Self: 24. de ma. trimon. reformat. cap. 1. ibi : Tamet/ $/$ dubitandum non eft clandeftina- matrimonia libero contrabentium confenfu facta, rata, do vera effe matrimonia, quandiut Ecclefia ea irrita non fecit, eo proinde jure damnandi funt illi, ut cos Sancta Synodus anatbemate damnat , qui ea vera, ac rata effe negant, quique falfo affrmant matrimonia a flitis fanilias fine confenfu parentum contracta irrita effe, ob parentes ea rata, vel irrita facere polfe : nibilominus Sancta Dei Ecclefia ex juffiffomis caufis ea femper deteflata eft atque probibuit.

Com
a inutilidade dos $E$ fponfaes. 103
Com efta difpoziçaó concordou tambem o Synodo Lisbonenfe, celebrado pelo doutllfimo Arcebifpo D. Rodrigo da Cunha em o anno de 1640., aonde fe approváraó as novas Conftituiçoens, pelas quaes ainda hoje fe governa o Patriarchado, pois no Liv. r. tit. 14. decret. 2. . . I. determina ut $i b i$ :

Finalmente, fe os contrabentes, ou algum delles forem $f$ Thos familias, e naŏ fouber que caza ̆ com ordem, ou aprazion mento de feus Pais, os admoeftará antes de os denunciar, que Thes dem niflo a obediencia devida, e naŏ façaŏ buma couza de tanto momento Sem autboridade fua.

PAR.

104 Difcurfo fobre
PARTE III.
Das doutrinas dos Santos Padres.

A Inda que a efte refpeito podia fazer larga, e diffuza digreffaō, porque os Santos Padres nunca difcordes dos dictames Pontificios, e Synodaes, quazi todos concordaó na mefma propoziçaó até agora expofta , para naó fazer enfadonho o prezente difcurlo baftará deduzir para exemplos aquelles, que fempre foraó mais conhecidos, e venerados.

Principiando por S. Bazilio ouçamos o que elle diz na Epi-
a inutilidade dos Efponfaes. 105
Epiflol. ad Ampbiloc. can. 42. ibi:

Ouce fine bis, qui babent poteffatem, funt matrimonia, funt fornicationes. Nec ergo vivente patre, nec domino ii, qui conveniunt funt ab accufatione libeit, donec conjugio domini annuerint.

Tertullian. hib. r. ad uxor. ibi:

## Nam nec in terris filii fine

 confenfu patrum recte, oo jure nubunt.S. Ambrof. lib. r. de $A$ brabam cap. ult. ibi :

Confulitur puella non de Sponfalibus, nam illa judiciunn Spectat parentum ; non eft enim virginalis pudoris eligere maritum.

## 106 Difcurfo fobre

O que naó fó procede a refpeito do Pai, mas tambem da Mãi; porque a difciplina Ecclefiaftica, naó olhando as regras do patrio poder introduzido pela jurifprudencia Romana , fó attendeo o Direito Divino, e Natural, que tanto manda honrar os Pais , como as Mäis. Efta foi a opiniaó de Santo Agoftinho, efcrevendo a Benvenuto, epift.233. ibi : Puelle fortafis apparebit o Mater, cujus voluntatem in tradenda filia omnibus, ut arbitror, natura proponit.

## a inutilidade dos Efporfaes. 107

## PARTE IV.

Da commüa opiniaŏ dos Canoniflas, e mais DD. Catbolicos.
${ }^{1}$ Stes taó fólidos principios da jurifprudencia Canonica, a quem bem os confiderou, obfervando que naó tem alguma refpofta tantas, e taó repetidas decizoens Eeclefiafticas, moveraó fempre a feguir efta opiniaó , que os DD. de meJhor nota , tanto antigos, como modernos, propuzeraó em feus efcritos.

Nenhum dos mais antigos Interpretes de Direito Canonico, que floreceraó nos Se-

Io8 Difourfa fobre culos, em que ainda fe naó haviá introduzido abuzos na difciplina, com o fim de moftrar fubtileza de engenho (o que fó fe praticon depois de introduzida nas Efcólas a Ethica de Ariftoteles, e a Moral relaxada dos Jezuitas) duvidou, ou chegou a difputar efta queftá́, de que a eviden. cia entaó conhecida nem dava lugar a altercaçoens, em que fe perde muitas vezes o conhecimento da verdade. Tancredo ao Cap. 3. de clandefin. defpotifat. deduz, que por tres modos fe fazem clandeftinos matrimonios, e conta entre elles os cazamentós, que fe fazen fem intervir o confenfo paterno, como referin-do-o
a inutilidade dos E/ponfaes. 109 do-o nota o Jncomparavel Cujac. ad rubr. de clandeftin. defponfat. pag. mib. 331 1. ibi :

Tancretus vetus. Interpres Decretalium in cap. 3. boc twt. notat clandeflinam defponfationem, vel clandeftinum matrimonium dici tribus modis .... quod item non conciliavit confenfus parentum, in quorum poteffate funt, qui coeunt.

O doutiffimo Henrique Hoftienfe, tamben antigo, e venerando Interprete, e hum dos mais benemeritos Canoniftas, deduzindo alguns daquelles principios até agora expoftos, naó fó diz fer neceffario o confenfo dos Pais para os matrimonios , mas ainda propoem a neceflidade da obe-dien-

110 Difcurfo Sobre diencia, quando a efcolha do Pai naō for a refpeito de peffoa indigna, ad Cap. Tua fraternitas $\ddot{\text { i }}$ de defponfat. impuber. ibi:

Filia vero pateft pater Sponfum quarere, nec fine voluntate patris mubere debet. Nec poteft ei contradicere nifi turpem eligat, vel moribus indi. gnum.

Concorda nefta opiniaó o doutiffimo Joaó Bofcheo Neuftrio de nupt. lib. 2., que deduzindo primeiro os argumentos, que ex adverfo coftumaó oppor-fe, fazendo a differença verdadeiramente Catholica de Efponfaes a matrimonio, affentando com os Concilios ex. pendidos, efpecialmente o Co10 .

## a inutilidade dos Efponfaes. III

 lonienfe, e tambem o Tridentino, que faó válidas eftas nupcias, pofto que prohibidas pela regra, que Multa fieri probibentur que poft facta tenent, affirma fer a falta defte confenfo hum dos obftaculos impedientes do matrimonio, pofto que ná́ o dirima depois de feito, como fe póde ver das fuas palavras maxime à $n$. 17, , donde com largueza exorna efta concluzaó, deduzindo que nos cazamentos deve atten-der-fe a razaó natural, e obfer-var-fe tudo o que as I.eis prefcrevem, como licito, e honefto, e finalmente $u t i b i$ :Oportet etenim, ut quicumque uxorem ducere voluerit, parentes, viel alios quos decet, petat,

## 112 Difcurfo fobre

 tat, ov cum corum voluntate fiat legitimum conjugium. Confiftere enim muptiæ non polfunt, nift confentiant omnes, id eft, qui coeunt, \& quorum in poteftate funt.36. q. 2. Placuit.O mefmo, e ainda nos termos mais apertados fallando de hum filho fem Pai, que tendo Mãi, defprezada efta, fe atreveo a fazer Efponfaes, e a jurálos, conformando-fe com a Sentença do Papa Alexandre II., pofto que naó a expreffa, diz o doutiffimo Andr. Chriftophor. Rofen. de diffenf. cap. 3. fect. 3. in $n .185$. cum feq. ibi:

Quaritur porro $\sqrt{2}$ adolefcens mortiso patre arrbam puelle in praeentia bominum fidedigna-
a inut 1 lidade dos Efponfaes. 113 rum dederit, contraxerit que Sponialia addendo verba: Sa promiflonem à fe factam, cujus tefom effe velit bunc annul luin, conflanter fervaturum, etiam $\hat{2}$ difenferit Mater, confirmans votum fuum juramento: Num poftea ob diffenfium matris Sponfalia tam Sancte contracta fint nulla?
paffa a expender os motivos da opiniaó contraria, e depois de refponder-lhes conclue no $n$. 187. ibi:

Ecquis etian inficias ibit jaramentumn Sponfalibus contra voluntatem parentum initis adjeClum, bonis moribus; ac juri Divino, ©o Naturali admodunt refragari, cum fane principale | negotium cui accedit Decalogi |
| :---: |
| H |

## 114 Difcurfo fobre

pracepto IV., \& ipfi naturali dictamini repugnet vid. princ. Inft. de mupt. Strauch. diff. 2. th. 19. Lyncker. anal. ad Inf. de nupt. Tolerabilius itaque erit juramentum non implere, quam facere quod turpe eft c. 8. cauf. 22. q. 4. Sponfalia ergo licet juramento fuerint confifmata propter defectum tamens confenfus materni funt nulla. Daniel Moller. Semeftr. lib. 1, cap. 47. qui ex Beuftio bunc cafum latius deducit, atque adjicit, adolefcentem propter bujufmodi temerarium juramentum à Magiftratu arbitrarie puniri poffe.

Com eftes concordaó, expendendo a mefma opiniaó com mais largueza, os doutif fimos Canoniftas, e Legiftas. Ri-

## a inutilidade dos Efponfaes. 115

Rithershuf. different. jur. civil. \& Canonic. lib. 1. cap. 2.

Cypr. de Sponfalib. cap. 6.
2. 5

Adrian. Pulv. de nutpt. fin. parent. confenf. non contrabend. lib. 1. n. 43.

Card. Palcoth. de notb. Spur. que liber. cap. 8. per tot.

Joachim. a Beufter de matrimon. cap. 5.

Tarnov. de conjug. lib. x. tap. 73.9. 2.

Joan. Lup. in repetit. Cap:
Per veftras de donat. inter vir. 6 uxor. Q. 3 1. 11.17.

Fontanell. de pact. nuptialib. clauf ful. 4. glof. 2. n. 6 . Philip. Pafchal. de virib. patr. poteflat. p. 2. cap. 5. n. 24.

$$
\mathrm{H}=\quad \text { Kit }
$$

## 116 Difcurfo fobre

Kitzel Symopfis matrimon. cap. 4. theor. 2. tit. 6. pag. 94. Joachim. Hoper de ver. jurifprudent. lib. 10. tit. 2.

Accac. de privileg. parent. \&o liberor priv. 6. cap. 6. \&v 7. Arnif. de jurib. connubior. cap. 3. Sect. 10.

Alber. Gentil. de nupt. lib. 4. cap. 8.

Befold. de supt. cap. 9 .
23. 1.

Joan. Corraf. mifcelan. jur. lib. 1. cap. 17. per tot.

Conan. Comment. jur. lib. 8. cap. 4 .

Hug. Donell. Comm. jur. lib. 13. cap. 20.

Oruald. Hilliger ad eund. dict. loc. lit, $q$.

Wefembecc. ad tit. $f$. de rit.
a inutilidade dos Efponfaes. 117 rit. nupt. n. 3 . ubi de hodiernis moribus teftatur.

Sand. decif. Frif. Lib. 2. tit. 1. defin. 3 .

Henon. difp. 2. art. 6.
Francife. Hotoman. quxfo iluftr. q. 1 ' 9 .

Schneidivin. ad tit. de nupt. p. 3. de requifit. in nupt. licit. 12.32 .

Matth. Coller. decif. 5 .
Ferrer. ad Confit. Cathae Ion. Hac noflra temp. 1. declar. 12. 11.114.

Petr. Barbof. in L. i. ff. folut. matrim. p. 4. n. 35 .

Guerreir. de recufationib. lib. 4. cap. 25 . per tot.

Bartholom. Caffan. Ca* thalog. Glor. Mund. part. 12. confid. 36. à n. 12. latiffime.

## 118 Difurso fobre

Mufcetul. Archiepifcop. Roffan. Difcurf. Tbeolog. Mozal. de Sponfalib. \& matrimon. que à filiisfamil. contrabunt, pan rentib. infc. vel invit. per tot.

Daniel. Venator, in Analyf. jur. Pontif. lib. 4. tit. I. b. Qure forma.

## COROLLARIO I.

Moftra-fe que eftas determinaçoens Canonicas até ao prezente naŏ eftaö derogadas.

DYzer que eftá derogada a Lei, e naó moftrar quem a derogou, mais he querer jactar, e defender a propria Sentença em huma opiniaó inutil, do
a inutilidade dos Efponfaes. I 19 do que corroborála com a devida authoridade. Can. Nunquid 28. q. 11. Cap. Relatum 37. dift. Nem deve permittir-fe aquelles, a quem compete en-vergonhar-fe quando fem Leis fallaó , o alterar por feu proprio arbitrio a difpoziçaó da Lei, querendo prevenir o que naó fe acha decidido para deftruir as determinaçoens juftas, que fempre fe fazem acrédoras da obfervancia, contra a decizaó do Can. Ego folis 9. dift. \&o cap. Confuluifti 2. q. 5. ibi :

Quod Sanctorum Patrim documentis Sancitum non eft fuperfitiofa adinventione non eft prafumendum.

Sem que expreffamente fe de-

## 120 Difcurfo fobre

determine o contrario das antigas Leis, fem que claramente eftas fe deroguem, fe naó pódem dizer correctas, efpecialmente a refpeito de Ecclefiaftica difciplina , aonde a maior antiguidade fuppoem maior pureza nos coftumes, e maior authoridade, que fempre prefere ás mais modernas decizoens, em que houver, ou fe poffa confiderar difcordia, como fe ordena no Cap. Domino Sancto 50 . difl. Cap, Hoc ipfum 32. q. 2. E por iffo como ex adverfo fe naó moftra Texto, Canon, ou Bulla, que claramente derogue a authoridade de tantas determinaçoens expreffas, e declare abuziva fimiIhante obfervancia deduzida do
a inutilidade dos E/ponfaes. 12 : Direito Divino, Natural, e das Gentes, ( fe acazo ifto podeffe determinar-fe) naó podemos dizer que eftas Leis eftaŏ abolidas.

As palavras do Cap. Cum. apud 23. de Spoinfalib. em que fe diz :

Sufficiat ad matrimonium folus confenfus illorum, de quorum, quarum que conjunctionibus agitur,
devem entender-fe do legitimo confenfo, como fe explica o Cap. Tue fraternitati 25. eod. pelas palavras $i b i$ :

Matrimonium in veritata contrabitur per legitimuin viri, © mulieris confenfum.

E como todos fabem, e até agora fe moftrou abundan-te-

$$
122 \quad \text { Difcurfo fobre }
$$ temente, que o legitimo confenfo para os Efponfacs he aquelle, em que intervem a au* thoridade paterna, fica indu. bitavel, que aquelle Cap. 23. de Sponfalib. ó matrimon. naó deroga as mais antigas, e canonicas difpoziçoens Affim mefmo expende, e exorna o doutiffimo Hug. Donel. comm. jur. lib. 13. cap. 20. pag. 663. ibi :

Non mutatur brec fententia ne jure Pontificio quidem. Nam illa qua pracipue videntur adverfari plane non obftant : C. Sufficiat 27. q. 2. Cap. Cum caufa de rapt. In Cap. Sufficiat ita fcriptum eft : Sufficiat Secundum leges confenfus corum de quorum conjunctione agitur. Ren thl
a inutilruade dos Efponfaes. 123 ete, fecundum leges, qua verba rem expediunt. Ouis eft enim contrabentium confenfus Jecundum leges, nife bic ip $\int$ e, de quo diximus, cum foilicet contrabentes accedente confenfu corum, quorum in poteftate funt, nuptias contrabunt ¿ Nam bunc confenfum leges exigunt. Inft. de nupt. in princ. ơ quamvis non adjiceretur illud Jecundum leges, tamen id ipsum intelligi oporteret. Nam of regula juris civilis idem definitum eft pene totidem verbis: Nuptias non concubitus, fed confenfus facit. Et tamen boc omnes citra controverfiam ita accipiendum intelligunt, dummodo extra confenfium de quo regula complectitur, ceetera interventant, fine quibus muptic ex preceptis le-

## 124 Difcurfo fobre

legum contrabi non poffunt, in quibus eft unum de confenfu pa* rentum. Alioquin fi verba captare volumus, dicendum erit folum conferefum fufficere ad muptias contrabendas, etiam inter parentes ou liberos, quod eft ab. furdum. In Cap. Cum caufa de rapt. Scriptum.eft confenfu filia, \& viri nuptias contrabi, quamvis parentes filice repugnent. Hoc de parentibus fcriptum ef generaliter.

Ifto mefmo, fens alterar couza alguma a refpeito dos Efponfaes, determinou o Sagrado Concilio Tridentino na Seff. 24. de reformat. matrimon. cap. 1. e palavras já tranfcriptas, as quaes tanto naó fa* vorecem a opiniaб oppofta,
a inutilidade dos $E$ fponfaes. 125 que ahi mefmo fe moftrou declarar por deteftaveis, e aborrecidos na Igreja fimilhantes Efponfaes, a refpeito de cuja validade nada innovou, nem prohibio aos Pais impedirem a contracçaó dos matrimonios, que fe quizerem celebrar fem o feu confentimento, como explicando as palavras do mefmo Concilio, optimamente notaó os egregios Canoniftas Fagran. in Cap. Tua :̈ de defponjat. impuber. 1. 11 . cumn Seq. Tranchedin. Confult. 33. per tot. Menoch. lib. is conf. 69. n. 40. Sabell. 2. matrinionium n. 1. verf. Quod fi pater. Coft. de fact. fcient. ou ignor. cent. 2. dift. 40. in confil. n. 66. dr Jeq. Pitton. dif, cept.

126 Difcurfo fobre cept. Ecclefiaft. tom. 1. difcept. 52.n.86. ibi:

Nec bic obftare valet difpofitio Tridentini in dicG. Seff. 24. cap. 1. de matrimons ubi dicitur confenfum patris non requiri ad validitatem matrimonii filii famitias; quia fimpliciter in eo textu Patres concilii decreverunt natrimonia fine confenfuc parentum elfe valida, . . non autem difpofuerunt patrem non poffe impedire matrimonium antequam cons. trabatur.

Hum dos motivos porque o mefmo Concilio, quăndo determinou a validade dos matrimonios contrahidos fem o paterno confentimento, declarou nullos os que fe fizeffem fem precederem as tres Cano-
a inutilidade dos E/ponfaes. 127 nicas denunciaçoens, foi para que podeffe a celebraçaó defte contrato chegar á noticia dos Pais, a quem naó tirou a faculdade de impedîlo. Affim o teftifica o grande Theologo Dominic. Sot. , que affiftio ao mefmo Concilio in 4. Scnt. diff. 28. q. 1. art. 1. col. 3. in princ. Petr. Sot. de infit. Sacerdot. tit. de Sacrament. matrim. fect. 4. Menoch. conf. 69. n. 26. © 27. Piton. ubi fupr. n. 86. Gutier. canonic. hib. I. cap. 20. n. 7.

Se pois o Concilio Tridentino, para confervar o direito, que aos Pais compete, para impedir os matrimonios, manda fazer as denuaciaçoens; he indubitavel, que naó ap-pro-
${ }^{128}$ avis Difcurro obric prova os Efponfaes celebrados fem confentimento deftes; pofoo que naó permitta que por efta falta fe annullem os matrimonios, obfervando neftas differenças a vulgaridade da regra, que enfina Mulia facta tenient, que tamen fieri probiz bentur, a qual fempre teve lugar no prezente cazo, anda nos termos de Direito Civil, que pofto aborreceffe, como tambem a Igreja aborrece, e declaraffe injuftos os matrimo nios celebrados fem o paterno confenfo, com tudo depois de contrahidos os naó diffolvia, como rezolveo o Juris-Conful to Paul. Sentent. lib. 2. tit. 19. ubi Cujac., e optimamente exorna Amai. obf, jur. lib. 1.cap 4.15.7. © 8.

CO-

## a inutilidade dos Efponfaes. 129

## COROLLARIO II.

Mofira-fe que ainda fendo fimplezmente de boneftidade o conSenfo paterno, nă póde femm elle proceder a obrigaçaŏ $E F_{7}$ ponfalicia, nem pode a Igreja obrigar a bum acto, em que a boneftidade fe offende.

TOdos os fautores da opiniaó adverfa, ainda os mefmos Jezuitas , affentaó, que na falta de confenfo paterno para os Efponfaes fe of fende a honeftidade, porque naó podendo evitar a força de taó invenciveis argumentos, nem podendo refponder a tá claras difpoziçoens de CanoI nes;

## I30. Dism Dinfo fobre

 nes, Bullas, e Concilios querem refalvar a interpretaçá, que formalizaó com a inepta diftincçaó de que todas eftas regras Canonicas fe entendem de honeftidade, e fraó de neceffidade.Mas ainda no fuppofto, que naó concedo, de que ifto affim proceda, eque os Direitos Divino, Natural, e Canonico fó obrigaó de confelho, e naó de preceito, por iffo mefmo nao pode em 0 Juizo Eccleflaftico determinaffe a obfervancia de taes Efponfaes. Nas obrigaçoens Efponfalicias deve attender-fe naó fó - que he juito, mas tambeni - que he honefto ut doct Card. Paleoth. de noth. Spur. q.
a inutilidade dos Efponfaes. 13 r liber. cap. 8. n. 6. ex L. Sem? per ff. de rit. nupt. e(pecialmente no Juizo Ecclefiaftico, aonde a honeftidade dos coftumes he o primeiro movel das difpoziçoens Canonicas, que tambem fe eftabelecem na ra$z a \tilde{\text { a }}$ de honefto commúa a todas as Leis. Cicer. de offic. Lib. 3. Can. erit. dif. 4. tanto affim , que até entre os impedimentos do matrimonio fe cont ta a publica honeftidade.

## O doutiffimo Fernand.

 Vafq. de Menchac. hum dos Jurifperitos , que Deputado por ElRei Catholico afffifto no Concilio Tridentino , e naó pode dizer-fe ignorante do efpirito, com que fe proferio a* quelle Cap. 1. y em que os I 2 adver- que fó a falta do paterno confenfo he huma juftiffima, e honeftiffima cauza de fe caftigarem civilmente os que contrahirem Efponfaes, Ois matrimonio fem elle, ut de Succeff. creat. lib. 1. e. 6. n. 628. ibi:Ergo mulli dubiun, quin liberis citra confenfum patris mubentibus ex bac juftiffima, of boneftifima caufa poffet fieri ex bxredatio, cum taivs caufa fatuti bonefiffima fit.

Bafta por tanto concede. rem os adverfos, que de honeftidade fe requer o paterno confentimento, para fe demonftrar evidentemente , que fem elle naó póde a Igreja obri-
a inutilidade dos Efponfaes. 133 obrigar ao implemento de hum contracto, que reconhece inhonefto. Como póde compa-decer-fe com a pureza dos cofumes do Chriftianifmo, re-conhecer-fe no foro da Igreja por deshonefto, e illicito hum acto , e obrigar-fe hum Chriftaó a que o faça? Como póde concordar-fe pregarem os Miniftros Evangelicos, que afpiremos á perfeiçáo, e obrigarnos o mefmo Juizo Ecclefiaftico, que nos propoem eftas verdades, a que as quebrantemos, e que fejamos deshoneftos, e imperfeitos?

Os Ethnicos, os Pagaós Juris-Confultos, e Legisladores nunca permittiraó que produziffe effeito aquelle pacto,

## 134 Difcurfo fobre

ou contracto, em que os bons coftumes fe offendem. L. $F_{i}$ lius $15 . f f$. de condit. inft. Nunca confentiraó , que fe obfervaffe a condiçao torpe, ou deshonefta, L. 112. ff. de Legat. 1. L. 14. ff. folut. matrim. E ha de permittir a Igreja Catholica que fe faça hum acto, que reconhece deteftavel; que fe cumpra huma obrigaçaó, em que fe involve hum contracto deshonefto? Só quem naó conhecer o efpirito do Chriftianifmo poderá affirmálo.

Do que fe conclue fer abfurdo, que nem póde con-fiderar-fe fem offenfa do refpeito devido á Ecclefiaftica difciplina, o dizer que póde mandar-fe hum facto, em que a ho-
a inutilidade dos Efponfaes. 135 2 honeftidade fe offende; que produzem effeito os Efponfaes deshoneftos celebrados fem que intervenha o paterno confentimento.

## COROLLARIO III.

Mofira-fe que nefta necefidade do paterno confentimento nă̆ Se offende a liberdade do matrimonio, que requerem os Ca nones.

NAŏ he taó ampla, e taŏ illimitada a liberdade de contrahir os matrimonios, que fe extenda fem algum freio a tudo quanto quizer a vontade incanta dos contrahentes. A Igreja propoz muitos impedi-men-

## 136 Difcurfo fobre

mentos tanto dirimentes, como impedientes, com que ainda reftrictos a certos gráos, e qualidades naó fe julga excluida a liberdade que por iffo tambem fe naố offende comiefta neceffidade do paterno confenfo, que regule os Eifponfaes dos filhos.

Naó fe deve chamar liberdade ao abuzo della, nem deve confentir-fe como favorecida nos Sagrados Canones aquella liberdade, que naó he honefta, nem racionavel, antes offende a todos os Direitos, e todas as regras dos bons coftumes.

Efta he a commúa opiniaó dos Theologos, e Canoniftas, cum quib. Gabr. à $S$.

## a inutilidade dos Efponfaes. 137

Vincent. de matrim. difput. 3 q. 6. n. 48. Joan. Marchinon. tom. 2. de Sacram. difp. 71 . fect. 9. n. 118 . Anton. à Spir. Sanct. Director. Confeffar. tract. 11. difp. 5. fect. 7. n. 268. Marin. dict. lib. 2. cap. 132. n. 6. Berton. de negligent. \&o ommiff: p. 2. art. 34. de negligent. Princip. n. 27. ibi :

Nec libertas naturalis leditur ex tali coactione; quia nubere in injuriam parentum, ac dannum familize, totius cognationis dedecus, ơ anime detrimentum eft abufus libertatis non uf us.

Urfai. Difcept. Ecclefiaft. tom. 2. part. 1. difcept. 21. n. 223. © feq. ibi:

Neque audiendi funt illi

## $13^{8}$ D/curfa fobre

 qui in bis terminis afferunt tolli libertatem illam filiis familias, que cis à Concilio Tridentino in tacta fuit relicta. Objecto enim punctualiter occurrit Rebell. de obligat. juftit. p. 2. lib. 2. q. 14 . ject. 1. bis verbis: At dices ef. fe contra libertatem matrimonii. Neganduin ef affumptum, nec enim minuitur libertas nubendi, Sed potius regulatur, ov perficitur, bo. effe enim liberum ad malum faciendum potius eft imperfectio libertatis, quam conditio neceffaria . . . ov merito, non enim ad libertatem in matrinonio requifitam admittenda eft effrenis quadam licentia, per quam permiffum fit comtemniere boneflatem, cbaritatem, pietatem, do juftitiam.
## a inutilidade dos E/ponfaes. 139

## CAPITULOIV.

De Direito Civil do noffo Reino a autboridade paterna be tanto neceliaria para os Efponfaes dos filbos, que até fe caftigaó, e de nenbum modo fe permittem os cazamentos fem ella.

Zelo , e o cuidado bem notorio , e fempre louvavel dos Noffos Principes, defvelados, e empenhados em que no feu Reino fe confervaffem na maior pureza os coftumes da Religiaó Catholica , fe obfervaffem com exàcta, e refpeitoza obediencia as determinaçoens dos Sagrados Ca-

## 140 Discurfo Jobre

Canones, affim como em tudo o mais que diz refpeito á Ecclefiaftica difciplina, tambem fe moftrou no que toca a efta maxima Chriftaã, que he igualmente huma das bazes fundamentaes da fociedade politica. A's determinaçoens dos Concilios, ás decizoens dos Papas ajuntaraó tambem peculiares Sançoens, dirigidas a evitar os abuzos com que os tranfgreffores dos preceitos Di vinos, e Eccleffafticos fe animavaó a defprezar a paterna authoridade, celebrando Efponfaes, e matrimonios fem ella.

## Pofto que nad fabemos

 das mais antigas difpoziçoens, que devemos confiderar con-fór-a inutilidade dos Efponfaes. 141 fórmes com as que agora achamos efcritas, baftao eftas para moftrar a obfervancia, que no noffo Reino merecem aquellas determinaçoens de todos os Direitos, que deixamos expendidas. Veja-fe bem a Ord. liv. 4. tit. 88. e. 1. que entre as cauzas da exheredaçaó ipfo jure numéra a falta de confentimento, immo, e a falta do mandato dos Pais para o cazamento das filhas, de tal fórma, que os Pais, nem ainda querendo remmittir a injuria, pódem em prejuizo dos mais filhos, fem confentimento deftes, fazêlas herdeiras nas legitimas, como fe về no d. 2. da dita Lei, cujas palavras tirấ toda a duvida, quando em huma,

142
Difcurfo fobre
huma, e outra difpoziçaó fe explicaó ist ibt:
$E$ Je alguma filba antes de ter vinte e cinco annos dormir com algum bomem, ous fe cazar fem mandado de feu Pai, ou de fua Măi, naŏ tendo Pai, por effe mefmo feito ferá desberdada, e excluida de todos os bens, e fazenda do Pai, ou Măi, pofto que naa feja por elles desberdada exprelfamente. E fe aa tempo da morte do Pai, ou Măí bouver outros filbos legitimos, naŏ poderá o Pai, ou Mäi fäzer berdeira a filba, que aflim. errout, na degitima, que por direito the vinha, contra vointade dos filbos, ou filbas legitimas, que o tal erro naö comimettenă̈. E porque a razaó defta Lei

## a inutilidade dos Efponfaes. 143

Lei he generica, e fe dirige a caftigar a dezobediencia aos preceitos Divinos, e Ecclefiafticos, e naó refpeita fó ás peffoas das filhas, naó fó eftas ficaó fujeitas áquella pena, mas tambem os que com ellas cazaó faó caftigados na fórma da Ord. liv. 5. tit. 22. in princ. em hum anno de degredo para Africa, e em perdimento de toda a fua fazenda para aquelle Pai , ou Tutor, ou qualquer outro, em cujo poder a muTher eftava, e de quem fe precizava o confentimento, fendo taó rigoroza a difpoziçaó da Lei a efte refpeito, que nem permitte remittir-fe a pena, que no cazo de naó fer acceita pela parte offendida le, de quem devia procurar-fe o confenfo, manda que fe applique para o Fifco Real, e Cativos, como fe vê das palavras ibi:

Defendemos que nentum bomem caze com alguma mulher virgem, ou viuva bonefta, que naö paffar de vinte e cinco annos, que efteja em poder de feu Pai, uı Mäi, ou Avó, vivcndo com elles em fua caza, oul eftando em poder de outra alguma peffoa, com quem viver, ou a em caza tiver fem confentimento de cada bunia das fobreditas peffoas. $E$ fazendo o contrario perderá toda a fua fazenda para aquelle ewi cujo poder a mulber eftava, e mais ferá degradado bum anno $p a-$
a inutitidadedos E/ponfaes. $145^{\circ}$ para Africa. E se aquelle, a quem damos a dita fazenda na quizer, Seja a metade della para a Nofla Camera, e a outra para os Cativos.

Quizeraó alguns DD. inftruidos nos principios da Efcóla Jezuitica, oppor-fe á difpoziçaó clara defta Lei, e naó fe atrevendo á vifta dos Noffós Monarchas dizer della, o que coftumaó dizer das outras mais claras dos Principes Eftrangeiros ; îto he , que naó merecem obfervancia, e que eftaó derogadas pelas difpoziçoens Canonicas , procuráraó illudîla, reftringindo-a com interpretaçoens violentas, e dizendo que efta penal Sançaó fó fe entendia a refpeito dos caK Za-

## 146 Difcurfo fobre

 zamentos clandeftinos, que por ferem abfolutamente nullos, mereciaō fer mais caftigados, naó podendo extender-fe a pena áquelles cazamentos, que fe faziaó válidos, nao obftante a falta do confentimento paterno.Mas a efte erro, que fe dirigia a infringir a Lei, para eftabelecer a opiniaó oppofta, acudio a legitima interpretaçáo do Affento de 10 . de Julho de 1631 ., que declarou devia ella praticar-fe, naб fó a refpeito dos matrimonios clandeftinos, que faó pela Igreja prohibidos, e reprovados; mas tambem a refpeito daquelles, em que fe obfervaffem todas as mais folemnidades Ecclefiafti-
cas

## a inutilidade dos $E /$ portfaes. 147

 cas fóra do paterno confentimento.Eftas difpoziçoens legitimas , declaradas pelo igualmente legitimo modo do Affento, moftraó a neceffidade, que ha no Noffo Reino do paterno confenfo, para os cazamentos ferem licitos, e honeftos. Naó fe' eftabelecem ef tas Leis em outro motivo mais, do que aquelle principio Natural da obediencia devida aos Pais, e como efte he generico, que comprehende tanto os filhos, como as filhas, por naffer da piedade, e reverencia, com que fe devem honrar os Progenitores, o qual паŏ obriga mais as filhas, do que os filhos, tambem a dif-

$$
\mathrm{K}_{2} \text { po- }
$$

$14^{8} \quad$ Difourso obre poziçaó fe deve confiderar generica, e pela paridade dos motivos, que tambem nas noffas Leis fe attende para a interpretaçaó extenfiva ex Ord. liv. 3. tit. 81. e. 2. in fin. e Extrav. de 18. de Agofo de 1769. ऐ. 11., fe deve julgar comprehendido naquellas Leis, e prohibido por ellas o cazamento abfolutamente dos filhos de qualquer fexo, que fejaó, celebrado fem o paterno confentimento.

Pouco importa que Manoel Barboza nas remiffcens ás mefmas Leis, limitando a difpoziçaó dellas, diga que eftas penas faó reftrictas ás filhas, e naó pódem extender-fe aos fithos ; porque como efte Dou-
a inutilidade dos Efponfaes. 149 tor naó expende fufficiente razaó do feu dito, nem moftra que o filho tenha mais direito de dezobedecer aos Pais , em cuja familia fe conferva, do que a filha, que fahe da mefma para a familia do Efpozo, naó deve attender-fe contra a razaó da Lei, que elle naó deixa de conhecer, que procede em hum, e outro cazo ; affim como tambem reconheceo - Jezuita Pinheir de teftam. tom. 1. difp. 3. /ect. 8. 叉. 4. 7. 208., o qual naó obftante accommodar-fe com a mefmalimitaçaó, diz-nos com tudo fer facultada ao Principe a declaraçaó de que a Lei tambem comprehende os filhos, os quaes prezume, e nos dá a en.

## 150 Difcurfo fobre

entender excluidos, e izentos defta obfervancial, em quanto naó houver nova Lei declaratoria.

Mas ella he fuperflua, e ả limitaçaó de Barboz. deve excluir-fe dos auditorios, attendido o efpirito da Ord. liv. 1. tit. 88. 仓. 19. 20. \& 21., aonde aos Orfaons, que naó tem Pai, e devem executar a refpeito do Juiz dos Orfaons todos aquelles actos de reverencia, que fe devem aos $P$ ais, he expreffamente determinada a obrigaçaó de pedir licença para os cazamentos, fem diftincçaó de fexo, ou qualidade, tanto affim, que faltando os mefmos Orfaons a efta effencial folemnidade, naó de-
a inutctidade dos E/ponfaes. 1 § 1 devem entregar-fe-lhe os bens, ainda que alcancem Provizaó, ou Carta Regia, para the ferem entregues, fe nella fe naó declarar difpenfada efta falta de licença para o cazamento, que naó fó he punivel nos que affim o fizerem, mas tambem em todos, que para elle cons correrem , ou induzirem os Menores, e Orfaons a que o façaó fem intervir a authoridade do Juiz dos Orfaons, que fupra o paterno confentimento.

He tambem expreffa a efte refpeito a Lei de 23 . de Dezembro de 1616., em que aos Fidalgos, e peffoas illuftres fe impoem a neceffidade do paterno confenfo ; para que
re-

## 152 Difcuro fobre

 regulados os cazamentos pela benevolencia paterna fe evitem difcordias nas familias, e a vergonhoza dezigualdade, com que os filhos affrontaó os Pais illuftres, de que defcendem; e tambem fe lhes ajunta a neceffidade do Affenfo Regio, que nunca fe dá, fe naó depois de moftrarem os filhos, e naó fó as filhas, o confentimento de feus Pais, e na faltà deftes, de feus Tutores, e Curadores, como fe vê das palavras da dita Lei $i b i$ :Hei por bem, e mando que todas as peffoas de qualquer eftado, e condiçaō que jejaŏ, que tiverem bens de minba Coroa, ou fe quizerem babilitar para os ter, em cazo, em que os pof-

## a inutilidade dos Efponfaes. 153

 polfa $\overrightarrow{0}$ em algum tempo vir as berdar, Sejaŏ obrigados antes de cazar, baver licença minba, para o que me aprezentaráó o confentintento de feus Pais, e naŏ os tendo, de feus Curadores, fe elles naŏ forem interelfados em os dar, a qual licencica fe pedirá no Dezembargo do Paço. A clara difpoziçáa defta Lei, que nas peffoas illuftres requer a neceffidade do paterno confentimento para a celebraçaó dos matrimonios dos filhos, com as penas de privaçaó de bens da Coroa, que tiverem, e inhabilidade perpetua para os que poderem vir a ter elles, e feus defcendentes, he $o$ argumento mais folido para interpretar a Ord. live. 4.154 Difcurfo fobre tit. 88. 2. 1. do 2. ©心 liv. 5. tit. 22., do que o dito de Barbof., pois naó he crivel, que a pena de desherdaçaó, e degredo, e perdimento de bens impofta neftas feja reftricta ao cazamento das filhas, de que falla, e naó fe extenda aos filhos, em quem o mefmo facto tanto fe naó approva, tanto fe reputa criminozo, que até os inhabilita a elles, e a todos os feus defcendentes de poffuirem bens de Coroa, e os priva dos que já eftiverem poffuindo.

Se aos filhos foffe facultado, o que ás fillhas he prohibido, fe a razaó da prohibiçã foffe fó a honeftidade do fexo feminino, e naó a piedade

## a inutilidade dos Efponfaes. 155

 de natural, e reverencia devida aos Pais, naó haviaó, nem deviaó os filhos fer caftigados pelo facto, porque as filhas faó punidas. O caftigo em ambos os fexos demonitra o crime, e faz ver, que em ambos os fexos procedem as difpoziçoens da Lei, quidquid dicat Barboza, e com elle os fautores da opiniaó oppofta.Conformou-fe nefta parte a jurifprudencia civil do Noffo Reino com as determinaçoens legaes de todos os mais da Europa, e com os coftumes das Naçoens civilizadas, os quaes quando foffe precizo ; poderiaö fervir de Supplemento ás Noffas Leis na conformidade da Extrava-

## 156 Difcurfo fobre

 gante de 18. de Agofto de 1769. , e por iffo paffo a expendêlos.CAPITULO V.

Moftra-fe que de Direito $C$ vil, e coflumes de toda a Europa, o confenfo paterno be effencialmente neceffario para os E/ponfaes dos fillos.

Uando no Capitulo II. expendi o Direito das Gentes, referi os exemplos de algumas Naçoens ainda as Barbaras, e naó civilizadas, que governando-fe fó pela luz da razaó, adoptáraó efta maxima, e por iffo agora fó me refta moftrar os coftumes
a inutilidade dos Efponfaes. 157 mes dos que com os dictames da Natureza ajuntáraó a politica, e a civilidade, e firmados em todos eftes principios propuzeraó a mefma obfervancia, olhando com horror aquelles, que atrevidos ouzaraó defprezar eftas legaes, e racionaveis difpoziçoens.

$$
\ell . I .
$$

## Das Leis dos Romanos.

O$S$ Romanos , tanto Pagaons, como Catholicos, em quanto floreceo of fu Imperio , obferváraó taó efcrupulozamente eftes preceitos, que quazi apontavaó com o dedo para efcarnecer, e def-pre-

158 Difcurjo fobre prezar aquelles, que os $\operatorname{tran}[-$ grediaó, fazendo que os filhos dos taes conforcios nem fe podeffem confiderar legitimos, nem fe reputaffem capazes de alguns honorificos empregos, que fe prohibiaó aos efpurios. Bafta para prova defta verdade, o que dos coftumes do feu tempo refere Apuley. de afin. aur. lib. 4 . ibi :

Impares etiam muptic, do praterea in Villa fine teftibus, \&o patre non confentiente facte, legitime non poffunt videri, ac per boc Spurius ifte nafcetur.

Terent. in $A n d r$.
Adeon impotenti effe animo ut prater civium
Morem, atque legem, \&ui vo. luns.

## a inutilidade dos E/ponfaes. 159

 lsntatem patris, Tamen banc babere Лudeat cum fummo probro.No tempo dos Juris-Confultos, quando a eftes era licito refponder de Direito, e as fuas opinioens fe obfervavaó como Leis, era vulgariffima efta rezoluçaõ, e quantas vezes elles eraó perguntados principal , ou incidentemente fobre efta queftaó, refpondiaó o mefmo, fem haver neIta parte difcordia alguma entre as diverfas efcólas, que em outras materias feguiaó.

Efta era a difpoziçaơ do Edicto Pretorio, que explicou com largueza o Juris-Confulto Paulo, o qual no liv. 35. dos feus

160 Difcurfo fobre
feus Commentarios referido em a L. 2.ff. de rit. nupt. nos declara, que naó podiaó celebrarfe, nem confervar-fe os cazamentos, fem que nelles intervieffe o confentimento dos que os contrahiaó, e daquelles debaxo de cujo poder eftavaó os contrahentes, ut videre eft das palavras ibi:

Nuptice confiftere non poffunt nifi confentiant omnes, id eft qui cocunt, quorumque in poteffate fint.

E tanto era neceffario efte confentimento, que ainda quando fe renovavaó os que por algum motivo fe haviaó diffolvido, fe elle naó intervinha, ficava effa mefma renovaçaó. injusta, somo declara o Juris-Con-
ainutilidade dos E/ponfaes. 16 t Confulto Juliano, lib. 16. digefor. relatus in L. 18. ff. eod. tit. ibi :

Nuptica inter eafdem perfonas, $n i j$ volentibus pareniibus renovate, jufte non babentur. Se acazo o Pai por demente, ou por outro algum defeito naó podia preftar o confentimento , nem por iffo os filhos podiaó livremente cazar-fe, fendo-lhes entaó neceffario bufcar o affenfo do Avô, como precizo para legalizar as nupcias. Affim o refpondeo o Jaris-Confulto Ulpiano, lib. 26.ad Sabin. relatus in L. 9. ff. eod. tit. de rit. nupt. ibi :

Si nepos uxorem velit dui cere Avó furente omnimodo paz L tris

## 162. Difcirfo fobre

tris authoritas eft neceffaria. Sed $\int_{2}$ Pater firit, Avus fapiat, fufficit Avi voluntas.

E para que eftas difpoziçoens legitimas naó fe illudif. fem, já os mefnos JurisConfultos propuzeraó a pena de exheredaçaó, entre nós obfervada, como fica moltrado no Capitulo antecedente, confóme teftifica o mefmo Juris-Confulto Ulpiano, lib. 39. ad Edict. relatus in L. 3 . Q. Si emancipatus 5. ff. de bonor. poffef, contr, tabul.

Os Imperadores, ainda aquelles em quem floreceo a piedade Chriftaã, naó fe defviáraó deftas honeftiffimas maximãs, e vendo que pela deyaffidaó dos coftumes ellas de al.

## a inutilidade dos E/ponfaes. 163

 algum modo fe hiaó efquecendo, procuráraó com grane de difvélo reftabelecer-lhe a obfervancia.
## O Imperador Conftanti-

 no, que depois do feu baptifmo fe empenhou todo em reformar quanto podia os abuzos da Gentilidade, e do Pa ganifmo, entre as mais Leis a ifto dirigidas promulgou no 1. de Abril do anno de 320 . hum Edicto, que hoje fe lê em a L. ı. Cod. Theodof. de rapt. Virgine na qual manda caftigar afperrimamente os raptores, que fem terem ajuflado com os Pais o cazamento, fe atrevem a tirar-lhes out invitas, ou condefcendentes as filhas, como fe vê das pa-164 Difcurfo fobre
lavras com que principia o referido Edicto $i b i$ :

Siquis nibil cum parentibus puelle ante depectus invitam eam rapues it, vel volentem abduxerit \&oc.

Seu filho Conftancio na
L. de II. de Novembro de 349., que he a 2. Cod. Tbeod. eod. tit. approvou, e ratificou a antecedente, fó com a differença de the mudar os caftigos em pena capital, que o doutiffimo Gotofred. ad d. Leg. ex Ammian. Marcell. $l i b, 15 \cdot \mathrm{mo}-$ ftra, que neffe tempo fora por vezes executada ; porque eftes Catholicos Principes tanto fe armavaó contra a violencia do rapto, como contra a irreverencia commettida em naó bufcar

## a inutilidade dos E/ponfaes. 165

 car o confentimento paterno neceffario para legalizar as nupcias.Eftas difpoziçoens, que refpeitavaó fó ás pupillas , e filhas familias, foraó poftexiormente extendidas pelos Imperadores Valentiano, Valente, e Graciano ainda ás viluvas, que naó excedendo de 25. annos, quizeffem fegunda vez cazar-fe; e de tal modo fe fez neceffario o paterno confentimento, que até na falta dos Pais fe determinou foffe procurado o beneplacito dos mais proximos parentes. As palavias defta Lei promulgada em Julho de 37 I ., que fe confervaó no lib. 3. tit. 7. Cod. Theod. de mupt. l. r., e fe re-
pe-

166 Difcurfo Jobre
petem com pouca differença na L. 18. Cod. Jfuft. cod., moftraó bem evidentemente a neceffidade indifpenfavel do Pa terno confenfo, pois dizem ut $i b i$ :

Viduc intra vigefimum quintum annum degentes, etiam fi emancipationis libertate gaudeant, tamen in fecundas muptias non fine patris Sententia conveniant, (Triboniano lê para moftrar mais a neceffidade, fine patris confenfu non conveniant) In op= pugnationen ceffent itaque fequefires, atque interpetres; taciti muntii, renuntii que corrupti. Nuptias nobiles nemo redimat, nemo follicitet, Sed publice confutatur affinitas, adbibeatur frequentia Procerum:
a inutilidade dos Efponfaes. 167 Repetio efta mefma difpoziçá̃ o Piiffimo, e Religioziffimo Imperador Theodozio , a refpeito das filhas, que eftavaó debaixo do Parrio poder, determinando na $L$. 20. Cod. F̛uft. de nupt. ibi :

In conjunctione filiarum in Sacris pofitarum patris expectetur arbitrium, fed fi fui juris puella fit, intra quintum, ơ viceffimumn annum confituta, ipfius quoque adfenfus exploretur. Si Patris auxilio defituta, Matris, ó propinquorum, ó ipfrus quoque requiratur adultte judicium. Finalmente o Imperador Juftiniano propondo no $\ell$. I. Inff. de mupt. efta mefma difpoziçaó, declara que ella provêm do direito, e da razaó Na -

168 Difcurfo fobre Natural, que affim o dicta, dizendo que fó faó juftas as nupcias, e cazamentos dos filhos familias, fe nelles condicionalmente intervem efta authoridade, como fe vê das palavras ibi:

Fuftas autem muptias inter fe cives Romani contrabunt, qui fecundum pracepta legum coeunt; Mafculi quidem puberes, Famino autem viripotentes, fite patres familias fint, five filii familias, dum tamen fi filii familias fint, confenfum babeant parentum, quorum in poteflate funt ; Nam boc fieri debere; ov civilis ov naturalis ratio fuadet, intantum ut juffus parentis pracedere debeat.

Naó houve nos primitivos

## a imutilidade dos Efponfaes. 169

 vos Seculos da Igreja, em que eftas Leis foraó promulgadas pelos Principes Catholicos, repugnancia alguma dos Prelados, e Summos Pontifices. Elles nunca fe oppozeraó a eftas difpoziçoens legitimas, porque eraó confórmes aos Sa grados Canones neffe mefmo tempo promulgados, e por iffo os Prelados lhes davaó o feu confentimento, reconhecendo a utilidade publica, que fe feguia deftas Sançoens ao Eftado, e á Igreja.
## 170 <br> Difcurfo fobre

Q. II.

## Das Leis de Hefpanba.

晋Xtincto o Império Romano , abolidas as fuas Leis, perdida a força coactiva dellas, nem por iffo fe mudáraó a efte refpeito os coftumes da Igreja, e dos Povos Catholicos ; porque como a razaó Natural, em que fe eftabelecem, e o Direito Divino, que os introduzira, faó immutaveis, e fempre os mefmos, naó podiaó eftas determinaçoens perder a qualidade de publicamente uteis. Naó já em virtude daquellas Leis, que haviaó perdido o vigor, c aul-
a inutilidade dos $E$ fponfaes. 171 e authoridade Legislatotia com a ruina do Imperio, em que foraó propoftas, mas pela boa razaó , em que fe fundavaó difpoziçoens taó Santas, e taó confórmes aos Direitos Divinos, Natural, das Gentes, e Canonico, forañ todos os Povos Catholicos civilizados, em peculiares Leis, adoptando a mefma determinaçaó, eftabelecendo as mefmas penas, e accrefcentando outras que devem foffrer aquelles, que defprezada a authoridade paterna, fem o confentimento dos que lhe deraó o fer, fe alligaó em matrimonios.

Os Catholicos Principes da Hefpanha, feguindo os dictames da Jurifprudencia Sa-
$172 \quad$ Difcurfo fobre grada, pelo que refpeita á honeftidade dos coftumes, apenas fe viraó pacificos poffuidores de feus Dominios, trataraó de fazer obfervar efta infallivel regra da politica civil, e Chriftaã. ElRei Sifnando na Era de 671. determinou em Toledo huma Lei, que fe acha lib. 3. de forojufgo tit. 2. leg. fin. em que diz ut ibi:

Si puella ingenua ad quemlibet ingenuum venerit in ea conditione, ut eum fibi maritum adquirat, prius cum puelle parentibus colloquatur. Et fi obtinuerit ut eam uxorem babere poffet, pretium dotis parentibus ejus impleatur, fcilicet nomine arrbarun à viro. Quod $\sqrt{2}$ abfque cognitione, - confenfu parentum boc fecerit, ぶ ipfam

## a inutilidade dos E/ponfaes. 173.

 ov ipfam ejus parentes in gratiam recipere noluerint, mulier cum fratribus fuis in facultate parentum non fuccedat, pro eo, quod fine voluntate parentum tranferit pronior ad maritum. Determinou o mefmo ElRei D. Pedro, filho d'ElRei D. Affonfo, na Era de 1394., renovando aquella antiga difpoziçaó, pelas palavras, que fe lem in foro generoforum, lib. 5. tit. 5. Leg. 1 . ibi :Si manceba en cabello cafa fin voluntad de fus parientes, ò de fus cercanos bermanos con alguno bombre, ò Se ayuntare cont el por qualquier ayuntamiento, pefando à fus parientes mas propinquos, ò a fus cercanos ber-ma-

174 Difcurfo Jobre manos no aya parte en lo de fiu Padre, ni en lo de fu Madre, fea enagenada de todo beredamiento por fiempre. Concorda a Lei 2. do mefmo titulo pelas palavras $i b i$ :

Efto es fuero de Caftilla, que fe alguna manceba en cabello fe cafa, ó fe va con alguno bombre, fe no fuere con placer de fu Padre, ó de fu Madre fi los ouviere, ó con placer de fus bermanos, fi los ouviere, ó con placer de fus parientes los mas cercanos, deve fer deferedada, $y$ puede la deferedar, o eredar el bermano mayor, $\sqrt{2}$ bermanos ouviere.

## O mefmo fe determina no

 liv. 3. for. leg. tit. 1. Leg. 5 ibi :
## a inutilidade dos Efponfaes. 175

Si mancieba en cabellos cafare fin confentimiento de fu Padre, $y$ de fu Madre, no parta con fus bermanos en la buena de fu Padre, ni de fu Madre.

E na L. ultim. cod. tit. ut $i b i$ :

Ninguno Jea ofado de cafar con manceba en cabellos fin placer de fu Padre, ó de fu Madre, fi lo ouviere, fi no de los bermanos, ó de los parientes, que la tuvieren en poder. $Y$ aquel que lo fiziere pacbe cient maravedis, la mitad á ElRey, y la mitad al Padre, of a la Madre, fi los ouviere, fino al que la tiene en poder, y fea inimigo de fus parientes.

Sufcitou a difpoziçaó defas Leis , por muitos tempos

## 176. 2xan Difoursa fobre

 efquecidas, ElRei D. Joaó II. em duas que promulgon em Ocaña em 1422., e em Valis foleto he anio de 5447A, determinando que ellas fe obferat vaffem á rifca siocomolifacuê das palayras $i b b:$ : oxisdsb olanid Ordenamos que murciendo la Madre oy yteniendo en fu por der alguna fu bija, cy aquella quedo ech podero de los loervianos. para la tener, e caverndecafan, $b_{5}$ ella caf ar fin voluntads, y plas coro de dos bermanos so pierda da bercucien пs que der pedia pertentefo cer porilfor de los dichos fus Pan dre o Madra, y que aciercas defo je guarden las Leys de uneftros Reynos, que en ello bas blan, no embangante, que por luengo tiempo ne ayan fido guaina inutilidade dos Efporfaes. 177 dadas, puis que por otras nueflras Leis no fueron revocadas.

A Lei 49. de Toro, e a Nova Pragmatica de Filippe II. promulgada em 1573 ., prohibindo debaixo das mefmas penas os matrimonios clandeftinos, vulgarmente fe extendem pelos DD. Hefpanhoes, que a ellas efcreveraó, para aquelles matrimonios, que forem celebrados fem confentimento dos Pais de qualquer dos contrahentes , como optimamente nota o doutiffimo Medran. de confenf. connubial. cap. 6. n. 5. ob feq. ibi:

Unde propter injuriam qua parentes, ov tota cognatio afflciuntur, patria potefatis lafionem M per-

## $17^{8}$ Difourfa fobre

 permittelatur filios indignas uxores, fine corum confainfu ducentes exharedare quin imo ure filias etidan dignis mantitis ante 25- zetatis amum wubentes, quia inhoneftum iff ca modo contwabere of flius wel filia contrabendo ivvito paxente officium patres ufoupat, da ipfun injue xia affcit gravi: fic que potugt lex Sacularis ad confervandam homeflatem, ó bonges mores in Republica punire pana iexbiereo dationiso medum inoedinatum contrabendic, qui etiam jure Catoonis so improbatar. Cum igitun Princeps puniat molas mores prins cipaliter, of Reipublica pervicios fos, ex bujug modi intordinato contrabendi modo valida erit dyforfitio Tasina cum ymilibus, quanoa inutulidade dos Efponfaes. 179 tuncumque per indirectum widea. tur reflingere libertatem matrimonii: nam cum jus Canonicum probibeat clandeftina matrimonia recte potuit lex civilis addere prenam buic probibitioni. Ouie ea caft locm babere cumn praceptore meo intendo, fcilicet cum contrabentes invitis parentibus; pratervifo que trina momtione, jive bannis, dut denuntiationibus vel legitime non ommiffis matrinonium contraxerunt, fervatis etiam coeteris yolemnitcitibus, quia licet bujufinodi mostrimonium valere defendat Ignatius à Salced. clandeffinum tamen dicitun, it cum multis refolvit Spin. Specul. teflament. glof. 15 . princ. ex n. 2 I . \& maxime $\mathrm{n}_{0}$ 24. Nam fi aliqui in figura

$$
\mathrm{M}_{2} \tan -
$$

## 180. 2mi Dicurfo fobre

 tantum matrimonii coierint Tridentini Concilli folemnitatibus protermifis, fine Parocbo, bo teflibus, quamvis fint ab Ordinario graviter coestendi ciln tamen eo cafu nullum fit matrimonitum juxa receptam Bald. in L. 2. Codid de Epifcopal. aud. traditionem, pcenam dictarum legum minime incurrent. Seguem rulgarmente ifto mefmo todos os Efcritores Hefpanhioes l, entre quaes merece a maiñ attelçã̃ o granide Bifpo Didac. Coyarruv. de Sponfalib. p. 2. cap. 6. . 1.18. do feq.Greg. Lop. in L. 10. tit. 1. partit. 4. verb. Pisede la deforedar.

Molin, de primogeni lib. 2. cap.
a inutilidade dos E/ponfaes. 18I cap. 16. n. il . © Jeq.

Matienf. in lib. 5. Recoptlat. tit. In Lieg. 2. $\mathrm{g}^{\text {lof. }} 4$. n. 2.

Celf. Hug. confo 38. per tot.

Gomez ad leg. 49. Tanr. n. 2. ibique Additionator Nepos.

Cornej. Scbol. ult.
Gutierrez praticar: Iib. 2. q. 1. à un 13 .

2sur Segur Davalle director. Fudic. Ecclefiaft. for. p. 2. cap. 15. 12. 23.

Perez in lib. 5 . Ordinam. leg. I. glof. concieramente.

Vafques à Menchac. de Succelfion creat, 2. 7. n. 38. \& e. 19.n.367. \& 640 .

Baec. de mon meliorand.
182. ration dot. filiab.icap. a 8. m. 7. Pichard. in princ. Infl. de inofficiof fiteftamil àm. ant porp
 33. in fin. s-97k mable. LII. mpaiborq Das Leis de França.

S Chriftianiffimos Princi© pes de Franca t, que sem fuas Leis ${ }^{\text {a }}$ e Ordenanças definem os matrimonios feminarios dos Eftados, origens da fociedade civil, e fundamento das familias ô julgáraó fempre digno dos feus cuidados prefcrever com exacçá as regras neceffarias para firmar a honeftidade dos matrimonios,

## a inutilidade dos Efponfaes. 183

 confervar a decencia exterior, e mañten a ordem pablica, que pede a importancia defta obrigaçá folemine. Viendo que a difciplina Eccleffiaftica havia reprovado os matrimonios, que produzem a dezordem, e a corrupçaó , obfervando que a relaxaçá fe bavia introduzido na Igreja , praticando-fe as contravençoens ou clara's, ou fraudulentas ror às Iregulaçoens eftabelecidas para os cazamentos, fem fe fazer cazo daquellas formalidades fabliamente impoftas pelas Leis, e pelos Canones, occotreraŏ anos abuzos, ordenanido iem repetidas Conftituiçoensò el Edictos, que ninguem filho familias podeffe celebrar Efponfaes válidos, nem ain-184 200 Difcurfa fabre ainda contrahir matrimonios, fem que procedêffero paterno confentimentor isil on oghos Childeberto , Clotario , e tambem Chariberto, Reis de França, que floreceráó no Se culo VI. fizeraó a efte refpeito aquellas Leis, que fe enunciaó , e approvaó no H . Concilia Turonenfe, Can. 20. e palavuas, que já deixo tranfcriptas no Gap. 3-p. 2., determinando, que finguem cazaffe contra vontade dos Pais. Hearique II., , pon outto nome Valefia ty tambem propoz fimilhante Edicto em o anno de 1556 .i, ouqual fe irefere com outros muitos no Cod. de Henxique IV, que foi compilado por Thomaz Cor:
a inutilidadedos Efponfaes. 185 Cormerio Alenconio, e impreffo em Leaó em 1602 ., aonde no liv. 10titujusap. 2. Q. 2.3.3.4- do s.blie diz ut $16 i$ a
22 on Nuptize confenfurzcoeuntium funt , setian fol parentum confenfus emuptios none intervencrit, qui tamen non fine fcelere pratermitteturg, eed tamen irritæ non fiunt Henriox tamen II. Regis Gallia confitutione parentibusgifiosu, qui 30 annis minoresis filias qua 20 nuptias Gine cortum, learum ve confenfu contraxerinit exheredare, saco liberos in uis bonis, qua legibus municipalibus morte corum, earum ve eifdewn defermuturr, excludere, ac donationes in eos, eas ve factas revocare permittitur.

Eadem

## (186.ros) Di. Dif curjo fobre

 Eadem soniftitutione qui liberos ad matrimonia fine parentwis cant fenfu contrabenda induxerint, profentes veveis fuerint, eint liberosb ea in sres quoquo modo adjuverint, punini pravitere jubentur. Similiterualiis sonfitur tionibus Reguni Gallix qui prater Tutorum, Curatorum confenfum minorum miptias procurarint, seis ve in ejufinodi re opem ullam attulexint exfdemiparnis conffringuntur. mol rabsid As Ordenánças de Bloís propoem ifto mefmo nos $\lfloor A r$ tig. 4 r . ©o feq. e igualmenté foi ifto confirmado nas outras Ordenanças de 26. de Novembro de 639 , , enn que o Chriftianiffimo Luiz XIII. renovou todas as antigas difpozi-a inutilidade dos Efponfaes. 187 çoens, mioftrando a neceffidade dos comfentimentos Paternos rem os matrimonios, declarando os, abuzos prejudiciaes, que fe feguems das nupcias, emq que elles naõ intervem, cortando pela raiz todos os contrarios coffumes; declara cuincurfo nas penas de rapto todos aquelles, que contrahirem, ou favorecerem fimilhantes cazamentos ly, celebrados fem o beneplacito dos Pais, antecedentemente preftado gre cextende riais a pro hibiçáo paté privar da força probatoria todas aquellas demonftraçoens 6 , ou obrigaçoens o, ee efritos, que naó forem lacompanhados deftes confentimentos, como faó for-

## (188 ~ribl Difcurfa fobral

 maes palavras do Edicto mencionado no Proemiaidibil: Beste - bha Liouin par ta grace de Dielu y Roi de France, dó de Navarre, , á tous ceux, quí ces prefontes dettrés vêfronts.i Saluto. Comme les Mariargengont le Seminairesides Etats, la fource, ón lorigines de la fociete civiles, © le fondement des familles, qui compofent la Republique, ié ferventude principeo á former leurs polices, do dans lescquelles la maturelle revefence des enfans envers leurs parens eft leilien de la legitime obeiffance des fict jets envers levir Soverain:, auf$\sqrt{1}$ les Rois mos Predeceffeurs ont juge digne de tear foim de faire des loix pour leur ordne public, leur decence exterieure, leur bona inutilidade dos E/ponfaes. 189 qutete, ón leur dagnites $A$ cet effect ils ont roulu Ique les Mariages fruflent publiquement celebres en face do Eglijen, laven toriz tes les juifers folemnites, ado les ceremoniest effentieles praforuptes par les Saints Concilles, doupar eux veclate's etre hon feulement de la neceffivé du precopteci;omais encore de la ineceffiteis du Sacrement.

Mais outre les pennes indictes pan len Concilessylorucuns de nos wito Predeceffeumsuin ont permis atix Peres , dor Meras dexberedensinleuris enfonssi, iqui contractoient des Mariagesiclandefins yaus lear confentement, ó de rovoquer toutesis, oj ichacene des donations, Úviavantages que ils leur avoient faites. Mois

1 go - Dis Difcurfa fobrealtautiv. quorque cette Ordonance fut fondée funis le premien commandement de la yeconde Table, contenant Thonneur, \&o la recturence, qui eft due aux parens, welle $n^{2}$ a pas ete affes forte pour arreter les connsodu mal, oo du dezordre qui a trouble le repos de tant de familles, , 6 fletri $l$ bonneur par ides alliances inreguales, ¿ov fouvent bonteufes or infanes. Ce qui depuis a donneyfujet a dauntres Ordonances, qui defirent la proclamation de bans, la prefence da propre Cure, de temoins affifans á la benediction muptiales, avec des peines contre les Cures, Vicaires, ơ autres, qui pafferoienticoutre á la cetes bration des mariages des enfans de familles ${ }_{2}$ sith ne leur appa-
roif.

## a inutilididde dos $E / p$ ponfaes. a 91

 roifoit den confentements des Penes, dr Meres, I Iuteurs, ©o Curateurs, fuinpeine de etre punis come fouters du crime de rapt, comme les auteurs ó les complices de tels illegitimes mariages. Toute fois quelquiordre, $q u^{2}$ on aith par apporten iy $u f$ foues a maintenant pour retablir le bontictete publique io des actes $\ddagger \mathrm{im}$ portans, la licence du Siecle, © la depravations yw des meurs ont toujours prevalu fun hos Ordonnances fo Saintes yido Salutaires dont meme la rigueur, ó la obfervation a ete fouvent relacbee par la confideration des Peres, do Meres gai remettent leur offenfe particuliere, bien quils neis puiffent rewietre celle qui efs faite aux loix publiques.$$
C^{2} e \rho
$$

192 Difcirro fobre
Cejt pour quoi ne pouvant plus: fouffrir que nos Ordonnances foient ainfi violee's, ni que la Saintete dun fi grand Sacrament, qui eft le figne miffique de la conjunction de fezus* Cbrif avec fon Eglife foit indignement profanée, ov voyant d'autre part á notre grand regret, \& au prejudice de notre Etat, que la plu part des bonnetes familes de notre Royaume demeurent en wouble par la fubornation, ov enlevement de leur's enfans, qui trouvent eux memes la ruine de leur fortune dans ces illegitimes conjunctions; nous avons refolu d'oppofer a la frea quence de ces maux la feverite des Loix, oo de retenir par la terrentr de siowvelles peines leus.

## a inutilidade dos Efponfaes. 193

 qui ni la crainte y ni la reverence des Loix Divines, do bumaines ne peuvent arreter, $n^{2}$ ayant en céla aurreg deffein que de SinEtifien le nariage, regler les metirs de nos yujets cluer ique sles ormes de rapt ne farvent plus a ${ }^{2}$ avenir de moyens, ov degres pour parvenir a des mariages avantegeux.-nod Nous voulons que le article 40. de 12 Ordomanice de Blors toucbant des mariages clandefines Soit exactement garde, ơ interpretant icelui ordennons, que la proclamation de bans Jerú faite par le Cure ide cbacuns, des parties contractantes, avec le comfentement des Peres, Meres, Tuteurs , ou Curateurs, $\sqrt{\imath}$ ils font enfans de famille, ou en

194 Difcirfo fobre la puiffence $d^{2}$ autrui ; do qu2 a la celebration du mariage affifliront quatre temoins dignes de foi boc....

Et थ. 2. ibi :
Le contenus en l'edict de $\mathcal{I}$ an 1556., oo aux articles 4i. 42. 43. む几 44. de l2 Or donnance de Blois ferá objerve; \& $y$ ajoutant nous ordonnos, que la peine de rapt demeure encourue non obftant les confentements intervemues puis apres de la part des Peres, ov Meres, Tuteurs, ob Curateurs ; derogeant expreffement aux coutumes, qui permettent aux enfans de $\int e$ marier apres $l^{3}$ age de 20 ans, Jans be confentement des Peres, © . . Enjoignons aux fils, qui excedent l' age de 30. ans,
a inutilidade dos Efponfaes. 195 ans, aux filles, qui excedent cehui de 25., requerir par ecrit lavis, ó le confeil de lears Peres, ó Meres, pour fe mavier, fous peine de etre exberedes par eux fuivant l'Edit de l'an de 1556 .

Eno 2. 7. ibi :
Defendons a tous Fuges meme á ceux de l' Eglfe de recevoir la prewve par temoins des promeffes du mariage, ni autrement que par ecrit, qui foit arrete en prefence de quatre proches parens de l'un, ou de l'autre des parties, encore que elles Joient de baife condition.

O Grande Luiz XIV. feguio eftas mefmas pizadas, e repetio a mefma difpoziçaó em outro fimilhante Edicto de

196 Difcurfo fobre 11. de Março de 1697. \&. 6. ov. 7 . ibi:

Ajoutant á l'Ordomance de l'an de 1556., e á l' $A r$ ticle $I I$. de celle de l'an de 1639. Permettons aux Peres, ou aux Meres diexbereder leurs filles, veuves, meme majeures de 25. ans, les quelles fe marieront fans avoir requis par ecrit leurs avis, ov confeils. Declarons les dittes venves, do les fils, ©~ filles majeures de 25., bo de 30. ans, demeurant actuelement avec leurs Peres, do Meres contractant á leur infout des mariages comme babitans d'une autre Paroiffe, - Jous pretexte de quelque logement qu'ils y ont pris peu de tems auparavant leurs mariages pri-
a inutilidade dos Efponfaes. 197 ves, \&o dechus par leur feul fait, enfemble les enfans, qui en naitront, des Succeffrons de leurs dits Peres, Meres, ayeuls, oo ayeules, \&o de tous autres avantages, qui pourroient leur etre acques en quelque maviere, que ce puife etre, meme du droit de la legitime.

E por Eftatutos antigos fe obferva o mefmo nos Ducados de Bourbon, e Auvergne , como refere Chaffan. Catbal. Glor. Mund. p. 12. confid. 36. n. 28. e he vulgar entre os Efcritores da França.

Autumn. Conferent. jur.
Gallic. cum Roman. ad Leg. Nuptias 2.ff. de rit. nupt. Malinxus ad Alexandr. 20\%. 1. conf. 97.

Adrian.

## 198 <br> Difcurfo fobre

Adrian. Pulv. de nupt. fine confenf. parent. non contrabend. lib. 1. n. 22.

Petr. Gregor. Tholofan. de Republic. lib. 9. cap. 1. n.50. or 51 .

Refpeita a eftes coftumes a antiga Lei Salica, pela qual eftava determinado que os Efpozos compraffem as mulheres aos Pais, e Parentes, que as vendiaó, ajuftando-as com aquelles, que melhor thes parecia, de quem recebiaó o preço de alguns foldos, ou dinheiro deftinados em otit. 47. 凤. I., como optimamente fe prova da Formula Bignon. 5. pag. 498. tom. 2. de Formul Lindembrog. $75 \cdot$ pag. 532. apud Baluz. tom. 2. ibi :

## a inuttlidade dos Efponfaes. 199

 Dum taliter parentibus nofris utriuique partis complacuit atque convenit, ut ego te folido, do denario fecundum Legem Salicam Sponfare deberem, quod © feci.O que melhor ainda fe manifefta da hiftoria de Bertchramno, a quem, depois de viver 30 . annos cazado, quando fe the moveo a queftao fobre a validade do matrimonio, .contrahido contra a fórma da Lei Salica, fem affenfo dos Pais, a quem fe naó fez a compra, que a mefma Lei determinava, fe declarou, e impoz a divorcio pelas palavras, que refere Gregor. Turonenf. Hift. lib. 9. cap. 23. $i b i$ :

Quia

200 Difcurfo fobre Quia fine confilio parentum uxorem conjugio copulafti, non erit uxor tua.

Deduzio-fe efte coftume da obfervancia, que mais antiga fe encontrava entre os Povos da Alemanha, ou antigos Germanos , cujas Colonias fe haviaó eftabelecido nas Galias em grandes partes de França, como expende o doutiffimo Brifon. de sit. nuptiar. pag. mib. 160., e por iffo he tempo que tratemos no
Q. IV.

## a inutilidade dos Efponfaes. 20 I

e. IV.

## Das Leis de Alemanba.

AInda quando os Povos Germanos viviaó na fimplicidade de coftumes, que lhe enfinava o retiro, em que fe achavaó, fem communicaçaó com outros alguns vizinhos; ainda antes de fe reconhecerem fogeitos ao Imperio Romano, e de aprenderem de fuas Leis a neceffidade do Pa terno confentimento para a validade dos Efponfaes dos filhos : A razaó natural, porque fe governaraó, fem Leis Efcritas, lhes enfinava a mefma obfervancia, e praticavaó ne-

202 Difcurfo Jobre nelte importante negocio a-- quillo mefmo, que obfervavaó todos os mais, que fe regiaó pelos dictames da Natureza , e da Razaó.

O doutiffimo Hiftoriador, e Politico Tacito, re-prezentando-nos a finceridade deftes coftumes, referindo os uzos, que coftumavaó obfer-var-fe na contracçá dos Efponfaes, entre elles conta a affiftencia dos Pais, e Parentes, para verem, e approvarem as dadivas, que os Efpozos offerecem, como fe vê no celebre Tratado De Morib. Germanor. cap. 18. ibi :

Dotem non uxor marito, fed uxori maritus offert, Intersunt parentes, o propinqui, 心

## a inutilidade dos Efponfaes. 203

 munera probant.Confervou-fe por muitos Seculos inalteravel efte coftume ; porque tambem fe confervou ainda entre os.Povos divididos em differentes Provincias, a neceffidade de fe comprarem as mulheres aos Pais, que as vendiaó para os cazamentos, que tanto deviaó fazer-fe com fua authoridade , e affiftencia , que faltando efta, duplicava-fe a titulo de pena, e caftigo da defobediencia o que deviaó pagar por compra.

Nas antigas Leis de Saxonia, tit. 6. 9. \& 17., que referem Brifón. de rite nupt. pag, mib. 171. Heinecc. Opuf cul. exercit. 22. de tutel. vel

## 204 <br> Difcurfo fobre

 cur. marit. cap. 2. ©. 4. ©o element. jur. Germanic. lib. 1. tit. 9. . . 181. fe determinava o que fe lê pelas palavras ibi: Ut uxorem ducturus CCC. folidos det parentibus, fin fine voluntate parentum, puella tamen confentiente, ducta fuifet bis CCC. Solidos parentibus componeret, fi vero nec parentes, nee puella confenferint, id ef per vim rapta fuerit parentibus ejus CCC. Volidos, puella CCXL. componeret, eam que parchtibus refitueret.E pofto que hoje fe ache abolido efte coftume da compra, nem por iffo fe defvaneceo a neceffidade de procurar o Paterno confenfo para os cazamèntos, antes fe acha no
a inutilidade dos Efponfaes. 205 no meffino eftado na Saxonia, e em fua inteira obfervancia a Lei, que affim o determina, e como de novo promulgada no feu tempo referio Nicoláo Reufner, lib. 4. dicif. 5.n. 20.

Tambem pelas Leis dos Frifios, tit. 9. cap. 3., orde-nando-fe a mefma compra, fe determinava igualmente, que no cazo de fe fazer o cazamento contra vontade dos Pais, ou daquelle, em cujo poder fe achava a mulher, fe pagaffem 20. foldos ao Pai, ou ao Tutor, cuja pena fe augmentava a 30 ., fe a mulher foffe nobre, e illuftre. Ainda hoje na Frifia fe obferva o mefmo por huma

## 206 Difcurfo fobre

Conftituiçáo do In peperador Cailos V. de 1540 ., que eftá incorporado em o lib. 1. ordin. tit. 1. 2. 6., em a qual fe determina, que fuccedendo haver efte cazamento contra vontade dos Pais, e fem efperar o feu confentimento, naô fómente fiquem desherdados os que affim cazaó, mas até inhabilitados para fuccederem ab inteftado, ou por teftamento mutuamente os conjuges, como refere Sand. decif. Frif. lib. 2. tit. 1. defin. 2., o que igualmente he determinado a refpeito dos Orfaons, que naб́ tem Pai, e devem efperar a licença, e authoridade do $\mathrm{Cu}-$ rador, como he expreffa no dit. liv. tit. I. ऐ. IO., cujas p2-
a inutilidade dos E/fonfaes. 207 palavias traduzidas em Latim tranfcreve o mefmo Sand. dit. lib. 2. tit. 1. defin. 6. e dizem ut ibi:

Similiter qui fulbfint Curatoribus, matrimonium non contrabunto fine ipforum Curatorum confenfu.

Quazi do mefmo modo faö as antigas Leis dos Burgundios, propoftas por Gundobaldo no $t i t$. 14. e 24 .

Obfervava-fe tambena entre os Suevos o coftume de celebrarem os Efponfaes na prezença dos Pais, e Parentes, como refere Jo: Lovenf. Antiquit. Suev. Gotb. lib. 2. cap. 2. pag. 105. ibi :

Ille vero legitimus, ov potens traditus mos eft, ut fiquis

## 208. 2 Dif Darfosfobre

 ambiat mptias LSirginis illius parentes, aut bis defunctis Tutores ge propinguosi aut conf anguineos eo nomint conveniat, qui $\sqrt{6}$ adfeitiantur sicumi Wefoderata petentis de fiderio, Sponfatia in prefentia tefinm ineunturg, ubi mutuis pramiffes , cou donis Sponfus, or Sponfal futuni fidem pacifcuntur.:Em toda a Alemanha ainda hoje fee pratíca naó fe celebrarem os cazamentos fem confentimento dos Pais7, e fem a fua intervençaó, ¿déterminada, como de indifpenfavel neceffidade, por hum Edicto do Imperador Fernando, promulgado em 1550., que ate agora fe obferva como referem os Efcritores de Alemanha.

Accac.
a inutilidade dos Efponfaes. 209
Accac. de privileg. parent. \& liberor. priv. 6. cap. 1. n. 5.

Rofen. de diffenf. cap. 3 . fect. 3. 11. 175.

LudeWig. de confenf. conto nubial. extr. patr. differ. $3 \cdot$

Carpzov. jurifprudent. confiflorial. p. 2. cap. 3.n. 54.

Heinecc. element. jur. Germanic. lib. 1. tit. 9. e. 190. n. 5. \& 6.

Cypr. de Sponfalib. cap. 6. © 7.

Græv. ad Gail. concl. 95. in coronid. n. 3 . or 4 .

Carol. de Mean. tom. 5. obf. 691. n. 25.

Hun. encycloped. jur. part. 3. tit. 22. cap. 1. n. 6.

Joachim à Beufter de jur. comnubior: p. 1. cap. 3 .

$$
O_{0} \quad \mathrm{e} . \mathrm{V}
$$


 -2fg ent a madrnsf 9 c asslrtog -st - $^{\text {D }}$ Das Leis da Praffaborit. anst obinb oinomiajent o tirs PbBfervou-fesionosivEftados - da Pruflia mefmo aoque em todos os mais Povoside Alemanbar, até que o Monarcha Reinante ffaz a eftejuefpeito ibem claras Gontituiģoés no Codnctrederios, determinaitdo o quejos defponfaes publit cos fe ibáo façaó femjconfentit mento dos Pais, aidquem os filhes deveni pedirlicença expreffamente g mindal que os Pais eftejaó em lawnà extrema indigencia os oflhos eltejá em grandes dignidades vivaó feparados s iou ainida adoptados

## a inutilidade (los EJponfaes:211

 por hum extranho, propondo a pena da núllidade dos ECponfaes, e tambem a de exheredaçấ rio cazol de Tre feguir o matrimonio, dando tantas provideficias paràtodos os eazos occorrentes af elte refpeito y, conc fe pódem ver no mefmo Codigo, , a qué me remettofl? tranferevendo fó pela tuadiucçaórofranceza anptincipa! difpoziçã́b, que demionftra ef ta necelfidade do Paterno confentimentots? part. i. olib.2. tit. 2. 2. 3 uibis: zob otriom Lesi Fiancailles font publiques, ou clandeftines s Pour rendreiles fiancailles publiquesc, il eft requitoquselles foient faites de part, ovesutre du confentement des parens, doint les enfans pour$\mathrm{O}_{2}$

212 Dis Difurfa fobre lizantion powodr fe marien doivent avoir la approbation :c. . les fiançailles font a cenfeds clandeftinest, tors puluelles ont cte conctués, fans le confentement des parcens mentio-
 25030 Et . 18 . ibie Pour wendrel best fançailles valides it faut vincorel que ves par rens de ipart, fou autrecy y conf fens tent Whremerte, Gos quesce confentement wruit pas ete sfurpris,
 Intur yespromet yoms te conferitemerit de fon Peres, ou de for Mere 3 and cas quentle Pere foit mornh,oul diu graind Pere paternal ysum defout ade Perew, bo Mere, oou dergand 3 Mere du cote patonel, iy lestraind Pere efo decede, viour du grand Pere ma-
a inutilidade dar Esponfaes. 213 maternel, du defaut des AScendans parensel, ou de la grande Meve du cotesmatexnels tors que Ie graind Pere materveh n'e ft plus envie, les promeffes de mariage feront nulles, fuppofe meme que ces promeffes euffent drailleurs ete contractes legitiment tic confentement des Rareus Jérá requis (a) lors meme ${ }^{2} u^{2} i l s$ feront tombes dans una extremes indigence, ailft bien que (b) lors ique les enfans ne ferant plas a la table du Peren, of auront laur mentage $\sqrt{e}$ parest, ous (c) lons gu' ils occuparont de leminentes dignites, ou (d) en fin quids feront adoptes par un etfanger; le confentement ueft pasicenfe donie dars que le Pere, co stel autre afcendants, dont le vonfentement eftr requis,

214 Dss Dif curfo fore
ont Jimplement connoiffance des fançatles, mais il fraut que les enfans le demaindant, co attendent, quili foit donne expreffement, ou quil foit fupplee par ta Fiffice lors gixil eft refufe



 Das Leis da Hollinida, eos Na Hollanda tambem fe oblervab mefmo pela Lei 23. F de Novembro 0 delg 623 ., que referem Chrifin: decif.
 ou decif. 32 goin. 5 . obe 6! Prat. in addit. ad Pafchal. de virib. patr.

## a inutilidade das Efponeaes. 215

 paitr. poteflateppo 2. Gał $5 \times 15$. Decker diffextat ath ib differt. 55 : Reritot.Meantom, obfexv. 69 .5. Yeac 30 .
: 7 गt 5 Em Napoles he ben clara a efte refpeito a Conftituiçaó Sancimus, propofta por ElRei Rogerio. VA. Conftituiçaó Honorem do Imperador Federi$\mathrm{CO}_{3}$, quandō R Ri ida mefmo Reino, inçluidas no tit. de matrimon. contrabend. e o Cap. Nons finemortalis d? ElRei Roberto omique todos impozerdó gravifimas penas laos Aobres, e aos plebeos aqueve atreveffem a cazar fem intervir o confentimento dos Pais , como referem , explicaб

Joan- Afiton de Nigr.
ad

## 216 unduo Difcurfor fobre

 ad Caps Reig. Robertoln 49. 2pardAfflict. ad Gonfit. Nea-

Borrel. Soumme decifion. tome3. tit. 1. 1 n. 27 6? तפכil mol Mariñí refolut.i Iibe 2. cap. 132.n. 9.9E O. Mst mstress of Na Saboia tambem fecpratica oumermo yoobfervando-fe hum Edicto de Manoel Felisberto, que refere Auton Fab. in fualCod. lib. 5. tit. s. de inceft. \&o inutilib. nupt. defin. 12. pelo qual fe prohibe aos Curadores dar licença-;50u confentir nos cazamentos dos menores, que eftaб $\mathfrak{c}$ feú cargo, fem que para elles intervenhaó os parentes agnados, e cognados. Entre os mais Povos, e Prin-

## a inutilidade dos ESponfaes. 217

 Principados da Italia fe fobler$\mathrm{va} / \mathrm{o}$ ne( mo ), he fabi fiequentes os Eftatatos: 3 quer determináo fe naó façā̄ひ os lis cazamentos fem licençà dos Pais, tie querfejaó deshierdados osifilhơ's, aue fe cazarem fem o few benepla--sito, conomareferels己 silsl-obriBaladd confers 4 wivoh 5.0.0 comf. 642kibo in Loilge fficad FertuloseA sisios эrp
-ni sh Felin in Gap. Iro denaponfalibeingh

Merlitiolde legitimp lib. 3 .

 Rot, rapud Seraphin. tom.
 ibiob 9

## Cun fere per totam Ita-

 liame exfent fatuta, quod mulieres(218 asin Difcurfo fobite non nubaut fine conifenfu patris, vel fratrumeinting zolsisbinos
 C ABITULOCI O zioxsl of miflibloblaróflog asub Moftra-feo que tanto os iPrinctpese, comina os Rrelados deven? impedis a celebraçă dos Eff ponifaesifem confentimento Pas kulternad eiobviar abs sabuzoreda liberdade injuftamente intro--it dusidos sà efte irefpeitont

Dasb zarobsbatu' 20 30bot D Ezejando osqhoomens afa-zer-fe immortaes bs procilrando aconfervar o fell nome na fua pofteridadey, e ampliar a propria efpecies, gerando, e procreando vontroo feu cmithante, for pormpulfo da natureza, fe juntaắcem confore cios,

## a inutilidade donEfponfaes. 219

 cios confideralos primeiro animaes fociaes, do que politicos. Nos cazamentos $\frac{1}{3}$ em qué fe tunem duas peffoas de diftincto fexo, efamilia, feufirma o eftabele. cinento da Républica , fua fonça, que confiftes na multiplicaçaó dos Vaffallos , na boa edu- todos os Fundadores das Cidades a,ier Imperios, etodos os Legisladores promover os conforcios $\rho$ auxiliaroos cazamientos , para que entre os conjuges perfiftat o mutuo amor ,ufe conferve ham fincero affectob, como qual conver nhão 3 econfírem na boa e\%
(220.192) Dif cums fo folixe ducaçáo das fillhos.ro E porque a indiffolubilidadé lidéteécontracto faras, que naós tenba lugar e árrependimento , , ovaó podendo desfazer-feqianiconjunçaó, fenaórticom a ailmôte ade dium dos contrahentes, tanto ferempenháraळ̆ em promovêlo, có mo em rregalálo defórteb, que feja celebrado com fauftos aufs picios,


Nifto confifte muito principalmente abrigaçã dos Principes , que sdefvellando-fe na utilidades publica o, devem pôr todos os poffiveis lesforços para que com a mefma utilidade fe celebrem os matrimonios i, fe ajuftem bs Efponfaes fem offenfa da honeltidade,

## a inutilidade dos E/ponfaes. 221

 que ofe deveconfervaroquanto for poffiveltbillibada nos st coftumes. Querendo fep refpeitadosigy eìobedecídos ikomo des obrigados a facilitar os mèios? promovendo asteverencia as Pais , opararque os filhosticoftumados ial obedecer-thesi, naó encontrem difficuldades inaoobediencia áos mefmos Principés; e ás Leis, com que governaó os Povosjom oflitroy ofliku ab Popsiffola elles compete antanicarll3vlebextippar adei todo os abuzos suque fe introduzem contra eftas fundamentab maximia da Sociedade civil, ee politica. A relles competo, como executores adas Leis Divinasis e dalNatureza, propor a fua
 obfer-

1222 Diforifo fobre itust is obfervancia: , eqifazerl quemfe nã refqueçaó os 9 dictames da razaó, zquésa refpeito dosma trimonios goie dosel Efponfaes dietasjiques fethaó façaó, hem celebrem fem intervençaóo daquelles, que nosideraógó fer, e de outrosibem concordantes matrimonios nosolypoduzirao como imagens , çue devemos reprezentálos ; pois èn nésefe reprodizem. zobsวog ${ }^{2}$ zo sib9g eos zaf dezordens das ifamilias $n 2$ celebraçaó dosiccazamientos contra-abryontade esoos Pais tambem as vezes fomentaó dezordens no Eftado ga fegnin-do-fe mortes, adụterios $1,0 \mathrm{e}$ outros fimilhantes cerimes, que neceffitao da publica Fingança: E por iffo paral aftallálos de-

## a inutilidade aran Efponfaes. 223

 vèm os Principes , como Pais da Patrix bs evitar todas) as occazions deftes damnos os fazendo obfervar sigotezamente as Leeis pròmulgadas paţa obviálosez nэvistni mol fisidolss ( 15) Igualmenter os Prelados; as quem toca dinigir oso Poyos para a perfeiģá do Chriftianifmo so devem, ere fä́ obrigados a naó cooperaro l antes impedir os peccados publicos, e as ipublieas dezobediencias aos preceitos Divinosos en ás $I$ eis Ecelefialticas 3 oppondo-fer, cor modortés muros de Ifrael, ás invazoent dos alienigas, , e daquelles poique com as doutribas: dos rreproyados Cafuiftas, e dos Protectores, le Defenfares da Moral relaxada, vemin-

224 Difcurfo fobre
introduzir no rebanho de Chrifto como licitas as tranfgreffoens dos fens preceitos. Naó devem os Prelados confentir, e menos devem determinar, que os Subditos, a quem recommendaó a honeftidade dos coftumes, obrem aquelles factos, que fe reconhecem em fi, e de fua natureza deshoneftos. E como os Efponfaes celebrados fem o paterno confenfo, ainda na opiniaó dos mais relaxados, offendem a honeftidade, devem os Prelados oppor-fe, para que naó fe celebrem defte modo, e naó devem confentir, qne em Juizo appareçā̃, fe attendaó, ou façaó prova fimilhantes promeflas, em que пао́

## a inutilidade dos Efponfaes. 225

nаб intervem a devida authoridade dos Pais ly feme qual at $\epsilon$ ficaó peccaminozosl, e deteftaveis os contractos Efponfalicios.

He verdade, que tambem a efte refpeito fe deve praticar aquella moderaçá́ do arbitrio Paterno , que o faça conten nos limites do jufto, fem que degenere em tirannia, ou obre violencias taes, que fó por fimplex paixaó fem cauza obrigue aos filtios a cazar com peffoas, de quedefgoftaó , ou por alguns outros refpeitos particulares impeça as contraçoens dos matrimonios, e as intereffantes promeffas Ef, ponfalicias, que fejaó de maiof conveniencia aos filhos;

## 226 Difcurfo fobre

 do que aquelles, que os Pais lhes propoem. O arbitrio $\mathrm{Pa}-$ terno nefte cazo naó he taó livre, que bafte a vontade para o diffenfo. Efte deve fer regulado pela razaó , e pela prudencia, defórte, que cumprindo os filhos com a obrigaçaó de procurálo, fe os Pais fem cauza difcordarem, tenhaó remedio para evitarem os effeitos do feu injufto diffenfo.Em taes termos nem os filhos fe derem julgar abfolutamente independentes do Pa terno confenfo, nem os Pais fe devem confiderar inteiros arbitros. Cedendo huns, e outros devem procurar o Supplemento na prudencia dos Jui-
a inutilidade dos Efponfaes. 227 zes, affim Seculares, como Ecclefiafticos , que examinando fem paixáo quem tem mais jufta cauza, fe o filho em pertender aquelles Efponfaes, a que o Pai repugna, fe efte negando-the o confentimento, e ouvidas as razoens, que elle póde allegar para fundamentar o diffenfo, conheçaó fe faó juftificados os motivos, ou fe devem defprezar-fe fupindo-fe pela authoridade judicial aquelle confentimento, que fe conhece injuftamente falta.

Efta he para efte cazo a fórma preforipta pela Noffa Lei de 23 . de Dezembro de 1616., parte da qual já vai tranferipta no Capitulo IV. Ella depois de impor aos Fi-

228 Difcurfo fobre Fidalgos a neceffidade de aprezentarem no Dezembargo do Paço confentimento dos Pais, para fe lhes conceder licença Regia, de que neceffitaó , para a celebraçaó dos matrimonios, prevenindo o cazo de ferem eftes repugnantes, fem jufto motivo, dá a providencia expofta, como fe vê das palavras da mefma Lei, $i b i$ :

A qual licença fe pedirá no $D$ zembargo do Paço, aonde, em cazo que os Pais, e Cuvadores lbes neguem Seu confentimento, conbeceráó das razoens, que para ifo tem, e me fară̆ conjulta fobre elles, com o mais, que cm razaō da conveniencia, e igualdade fe offerecer.

Af-
a inutilidade dos E/ponfaes. 229 Affim mefmo o dizem as Leis da Frifia, lib. 1. tit. 1. e. 10., e o determinou modernamente o Legislador da Pruffia no Jeut Codig. part. 1. hib. 2. tit. 2. \&.22., e exorna Donel. commentar. jur. lib. 13. cap. 20. Sand. decif. Fri. lib. 2. tit. I. defin. 6.

Do mefmo modo devem praticar os Juizes Ecclefiafti$\cos$, examinando maduramente as razoens dos filhos, os motivos da repugnancia dos Pais, para que nem eftes abuzem da authoridade, que as Leis Di yinas, e Humanas , Civís, e Canonicas lhes concedem, nem aquelles fejaó authorizados a tranfgredir os preceitos

## 230 Difcurfo fobre

Divinos, e Ecclefialticos, MO: raes, e Politicos.

Nefte importante negocio, affim como nos outros, refpectivos á Ecclefiaftica difciplina, devem confpirar ambos os poderes Secular, e Ecclefiaftico. Devem mutuamente ajudar-fe os Prelados, e os Principes, favorecendo, e facilitando a execuçaó das Leis, e das regras, que huns, e outros tem propofto para promover a utilidade publica, a felicidade dos Povos, a honeftidade, e a pureza dos coftumes, O augmento, e confervaçaó das bem morigeradas familias, que fervem 0 Eftado, illuftraó a Religiaó,
a inutilidade dos Efponfaes. $23 \mathbf{r}$ e afpiraó a confeguir a perfeiçaó do Chriftianifmo, que fó he capaz de fazer bons Catholicos, bons Cidadaons, e bons Vaffallos.

Dixi.

(2)





[^0]:    Faltando pois nalgreja a jurifdicçaó, e authoridade pa-

